



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90005/2024

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico	90005/2024
Entrega de propostas	1º/08/2024
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:	www.gov.br/compras
Valor total da contratação	R\$ 5.258.890,32
Modo de disputa:	Fechado/Aberto
Abertura da sessão pública:	16/08/2024
Horário:	9h30min
Local:	www.gov.br/compras
Código da UASG:	150002

Torna-se público que o Ministério da Educação, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e legislação adicional aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto,

Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Encarregado-Geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU, do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) grupos, sendo o grupo I, composto por 9 (nove) itens; e grupo II, composto por 6 (seis) itens, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou fatos que os tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe fora imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que de algum deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não será admitida a participação de cooperativa na contratação;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); e

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total anual de cada item e;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme [art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.12. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação em tela é de R\$ 5.457.065,27 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, e poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de

menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações; e

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior; e

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado e aberto.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

5.19.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo ela:

a) Obedecer aos estabelecido nos itens 5.21 ao 5.22 do Termo de Referência;

- b) Conter planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme Anexo VII do Termo de Referência;
- c) Obedecer ao modelo constante no Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços) do Termo de Referência;
- d) Estar acompanhada dos Anexos I, II e III do Termo de Referência; e
- e) Estar acompanhada da declaração exigida no subitem 7.6 deste Edital, "de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas".

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat*, pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)); e

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados

os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, sob o registro de nº DF000372/2023, Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal e Sindicato Nacional de Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva; e

6.6.2. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta; e

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não

haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou encaminhados pelo sistema Compras.Gov.Br.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou fatos que os tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#));

7.9. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;

7.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

7.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder à de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Os documentos necessários para habilitação (exceto os que já estejam no SICAF) deverão ser anexados aos sistema Compras.Gov.Br, juntamente com a Proposta Final.

7.17. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar, conforme descrito neste Edital, os seguintes documentos:

7.17.1. Habilitação jurídica: Os documentos exigidos para a habilitação Jurídica encontram-se nos subitens 8.5 a 8.12 do Termo de Referência.

7.17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Os documentos exigidos para a Regularidade fiscal e trabalhista encontram-se nos subitens 8.13 a 8.20 do Termo de Referência.

7.17.3. Qualificação Econômico-Financeira: Os documentos exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira encontram-se nos subitens 8.21 a 8.30 do Termo de Referência.

7.17.4. Qualificação Técnica: Os documentos exigidos para a Qualificação Técnica encontram-se nos subitens 8.31 a 8.38 do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.mec.gov.br. Caso a licitante não consiga acessar os autos por meio do endereço eletrônico indicado, deverá formalizar pedido de vistas ao Pregoeiro por meio do endereço dilic@mec.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado; e
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via internet, no endereço dilic@mec.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mec.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade;
 - 11.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Declaração de Visita Técnica;
 - 11.11.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Declaração de Dispensa de Vistoria;
 - 11.11.1.4. Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Autorização para Conta Vinculada;
 - 11.11.1.5. Anexo V do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados;
 - 11.11.1.6. Anexo VI do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços; e
 - 11.11.1.7. Anexo VII do Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 11.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar; e
 - 11.11.3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

HEDER SILVA E NORONHA
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Heder Silva e Noronha, Coordenador(a)-Geral**, em 31/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5097515** e o código CRC **461A7974**.

0.1.

Referência: Processo nº 23000.011881/2024-75

SEI nº 5097515



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
Revisado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Encarregado-Geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
I	1	Arquiteto	22225	Posto	1	R\$ 23.338,92	R\$ 23.338,92	R\$ 280.066,99
	2	Engenheiro Civil	22225	Posto	3	R\$ 23.338,92	R\$ 70.016,75	R\$ 840.200,98
	3	Engenheiro Eletricista	22225	Posto	1	R\$ 30.089,84	R\$ 30.089,84	R\$ 361.078,03
	4	Engenheiro Mecânico	22225	Posto	1	R\$ 23.338,92	R\$ 23.338,92	R\$ 280.066,99
	5	Encarregado Geral	22225	Posto	1	R\$ 9.216,01	R\$ 9.216,01	R\$ 110.592,09
	6	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 2.401,25	R\$ 2.401,25	R\$ 28.815,00
	7	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	8	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 4.746,90	R\$ 4.746,90	R\$ 56.962,85
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO I							R\$ 172.012,07	R\$ 2.064.144,86
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
II	10	Arquiteto	22225	Posto	2	R\$ 23.338,92	R\$ 46.677,83	R\$ 560.133,99
	11	Engenheiro Civil	22225	Posto	8	R\$ 23.338,92	R\$ 186.711,33	R\$ 2.240.535,95
	12	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 10.725,58	R\$ 10.725,58	R\$ 128.707,00
	13	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 14.772,49	R\$ 14.772,49	R\$ 177.269,88
	14	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 715,67	R\$ 715,67	R\$ 8.588,00
	15	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 6.625,89	R\$ 6.625,89	R\$ 79.510,64
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO II							R\$ 266.228,79	R\$ 3.194.745,46
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (GRUPO I e II)							R\$ 438.240,86	R\$ 5.258.890,32

1.1.1. Os itens 6, 7, 8 e 9 do Grupo I e 12, 13, 14 e 15 do Grupo II, referentes à reserva orçamentária para despesas com deslocamentos e responsabilidade técnica, **não deverão ser objeto de disputa**, devendo as licitantes laçarem os valores estimado pelo MEC, visto que o sistema não permite que o pregoeiro negocie o valor para maior na fase de aceitação de proposta.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. No que tange ao **Grupo I** a contratação deverá respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017. Assim, a ADJUCATÁRIA vencedora do GRUPO I não poderá ser prestadora/executora de serviços no MEC (ver relação atual de empresas contratadas no item 9 do ETP).

"Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024
- II - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III - Id do item no PCA: 163
- IV - Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- V - Identificador da Futura Contratação: 150002-13/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços, a empresa a ser Contratada deverá demonstrar a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais especializados, qualificados, habilitados e devidamente capacitados para desenvolverem as atividades

necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, com as seguintes atribuições mínimas:

4.1.0.1. Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico:

- a) Apoio na supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- b) Apoio na gestão de obras e serviços técnicos;
- c) Elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica para apoio à equipe da CGIP, SESU e SETEC;
- d) Coleta de dados, estudo, planejamento e especificação;
- e) Supervisão, Coordenação e Orientação Técnica;
- f) Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- g) Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- h) Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- i) Realizar/Emitir Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- j) Assistência à execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- k) Análise e avaliação da qualidade dos serviços, rotinas e relatórios de manutenções preditivas, preventivas e corretivas;
- l) Apoio e orientação técnica quanto ao cumprimento de normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
- m) Levantamento de projeto as built;
- n) Elaboração de desenhos utilizando softwares CAD e daqueles específicos para fundações, cálculo estrutural e instalações existentes no mercado
- o) Elaboração de projetos, especificações e orçamentos;
- p) Elaboração de estudos técnicos e pareceres, elaboração de Planos de Manutenção e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
- q) Acompanhamento e apoio técnico de montagem e instalação de máquinas e equipamentos;
- r) Planejamento, acompanhamento e apoio técnico na realização de manutenções, serviços e obras de engenharia;
- s) Apoio técnico no desenvolvimento de processos de fabricação e montagem;
- t) Elaboração de documentação técnica (projetos básicos, termos de referência, estudos técnicos preliminares; outros projetos de arquitetura e engenharia; relatórios, laudos, vistorias, dentre outros);
- u) Elaborar apresentações, planilhas, e bases de dados informatizados e fazer constar neles dados organizados de interesse institucional;
- v) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- w) Assistência técnica na aquisição e utilização de insumos e equipamentos especializados; e
- x) Elaboração de textos, pareceres, relatórios e planilhas;
- y) Prestar Consultoria na sua área de atuação;
- z) Consultar literatura técnica, consultar fornecedores, consultar produtos similares e analisar viabilidade financeira do projeto: Fazer consulta ao mercado de fornecedores para a elaboração de especificações e planilha de custos na aquisição de bens;
- aa) Análise e interpretação de projetos;
- ab) Levantamento de quantitativos de materiais e serviços;
- ac) Planejamento da execução de obras e serviços de engenharia;
- ad) Elaboração de cálculos, memoriais e especificações técnicas;
- ae) Elaboração de orçamento, especificações técnicas, cronogramas e acompanhamento dos gastos.
- af) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados.
- ag) Elaborar apresentações, planilhas, e bases de dados informatizados e fazer constar neles dados organizados de interesse institucional.
- ah) Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações.
- ai) Realizar outras atividades relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades do MEC.

4.1.1. A contratação deverá respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017:

"Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

4.1.2. De acordo com as atribuições definidas, os profissionais devem possuir a seguinte formação/qualificação mínima:

Tabela A - Qualificação Técnico-Profissional:

Cargo	Quantidade de profissionais	Formação/Qualificação mínima
Arquiteto		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Arquitetura e Urbanismo; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos arquitetônicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Conhecimento do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; 6. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de arquitetura aplicados ao setor público; 7. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 8. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b).
Engenheiro Eletricista		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia nas respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM;

		<ol style="list-style-type: none"> 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b). 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.
Engenheiro Mecânico		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia na respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b). 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.
Engenheiro Civil		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia na respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b); 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.

TABELA B: Detalhamento das exigências/comprovação.

Atividades	Requisitos
Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, será necessário o envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma do curso de graduação conforme a área de concentração do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro de empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3. declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas pelo cargo/emprego.
Para exercício de atividade em empresa/instituição pública, será necessário o envio da imagem legível de dois documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma do curso de graduação conforme a área/especialidade do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição ou da autoridade competente, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas, em consonância com as atividades a serem desempenhadas neste Termo de Referência.
Para exercício de atividade /serviço prestado por meio de contrato de trabalho, será necessário o envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma de graduação conforme a área/especialidade do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o profissional e o Contratante; e 3. declaração do Contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades.
Para exercício de atividade /serviço prestado como autônomo, será necessário envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma de graduação conforme a área/especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; 3. declaração do Contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades; e 4. outra declaração comprobatória da experiência (contratos, MEI, etc).

4.1.3. Caberá a CONTRATADA:

4.1.4. Supervisionar e coordenar os profissionais da empresa no decorrer da prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Exercer serviços especializados de Segurança do Trabalho, em consonância com a Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e demais legislações específicas vigentes; e

4.1.6. Conhecer as leis trabalhistas nos termos exigidos para a supervisão das categorias profissionais contempladas neste certame.

4.1.7. Os projetos de arquitetura e complementares devem atender à NBR 9050 (atualizada em 11/09/2015), que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Os serviços técnicos de arquitetura e engenharia deverão ser executados guiados pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, prescritos nos dispositivos das Normas ABNT aplicáveis à projetos de arquitetura e engenharia.

4.1.8. Os serviços técnicos orçamentários deverão ser executados em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis, prescritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins).

4.1.9. Os serviços de apoio técnico de arquitetura e engenharia deverão ser executados considerando a elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo no âmbito das instalações prediais e equipamentos dos edifícios do MEC.

4.2. Detalhamento das exigências/comprovações:

4.2.1. Os profissionais de nível superior deverão ser capazes de conduzir as obras realizadas no MEC enfrentando, eventualmente, diversas peculiaridades, tais como: estruturas antigas, áreas tombadas, existência de obras de arte agregadas à estrutura, execução de serviços sem paralisação dos demais serviços, etc.

4.2.2. Tais profissionais deverão ainda responsabilizar-se por relatórios auxiliares de fiscalização contratos, convênios e projetos celebrados no MEC nas áreas de arquitetura e engenharia. Desse modo, 2 anos de experiência na área de formação demonstra ser um período relativamente curto e não busca restringir o certame. Pelo contrário, ele permite que profissionais entrantes no mercado, com uma mínima experiência, sejam devidamente remunerados dentro do piso salarial da sua categoria profissional.

4.2.3. Os projetos, orçamentos ou relatórios técnicos produzidos por esses profissionais, por vezes, compõem as peças técnicas de processos licitatórios, sendo necessário o registro oficial da responsabilidade técnica dos profissionais para apurar eventuais irregularidades ou falhas futuras. Com isso, os cargos de Arquiteto e Engenheiro estão obrigados ao recolhimento, respectivamente, de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3. No que se refere ao Encarregado-Geral, a contratação abrange o seguinte:

Posto	Encarregado Geral
CBO	9922-05
Descrição	Apoiar a equipe de fiscalização contratual e possibilitar a adequada gestão dos empregados alocados para a execução dos serviços.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> Em acordo com o Gestor do Contrato poderá ser designado como responsável pelo recebimento e conclusão de OS's e Demandas. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato; Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar à Fiscalização do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados; Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização ou servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual; Acompanhar e controlar a frequência dos empregados da CONTRATADA; Definir período de férias dos empregados da CONTRATADA, dando ciência à Fiscalização com a antecedência 60 (sessenta) dias; Atender prontamente às demandas dos empregados da CONTRATADA; Adotar todas as providências para que as coberturas de afastamentos sejam tempestivas e atendam às necessidades da CONTRATANTE; Entregar aos seus empregados contracheques e auxílio-alimentação, em atendimento à legislação vigente; Orientar e zelar para que os empregados se comportem sempre de forma educada e cordial, observando padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; Propor e adotar todas as providências necessárias para a aplicação de sanções aos empregados que deixarem de cumprir com suas obrigações ou que se comportarem em desacordo com as normas de conduta estabelecidas no Contrato; Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
Grau de Instrução	Ensino médio completo.
Experiência	Experiência anterior, comprovada, de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades voltadas para serviços de engenharia. A Comprovação de atuação na área de atendimento do item anterior se dará por meio de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de declaração das empresas nas qual o profissional tenha desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições confrontados com as estipuladas neste Termo de Referência.
Conhecimentos	Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e ou nas ferramentas de software similares; Gestão de pessoas e CLT.
Habilidade	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Criatividade – capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual; Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; Negociação – capacidade de persuasão, foco em resultados, respeito às pessoas e administração de conflitos; Redação – capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão; e Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas; Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Proatividade – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; e Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

4.3.1. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando que o valor de salário dos Encarregados-Gerais que atualmente prestam serviços no MEC, para formulação da estimativa de custos do objeto, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que os valor mínimo do salário do encarregado seja igual ou superior ao salário base de **R\$ 4.019,36 (quatro mil dezenove reais e trinta e seis centavos)**.

4.4. A solução adotada abrange qualquer empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, desde que ela disponha de efetivo suficiente para exercer mão-de-obra exclusiva no MEC. Não há qualquer restrição a fornecedores, com exceção da exigência de capacidade técnica. Isso é necessário, já que, devido às peculiaridades do setor público relacionadas a processos, orçamentos, modalidades de aquisição de bens e serviços, etc, é necessário que a empresa apresente experiência na prestação de serviços nesse setor.

4.5. **Deslocamento a serviço - Diárias e Passagens**

4.5.1. A Administração estimou e estabeleceu os valores das diárias e do adicional de deslocamento na forma do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nos valores unitários de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para o GRUPO I e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o GRUPO II, além de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para ambos os GRUPOS, **uma vez que as convenções coletivas de trabalho utilizadas para estimar as planilhas de custos não têm previsão específica para esses valores.**

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

(Redação dada pelo Decreto nº 11.872, de 2023) Vigência

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	900,00	800,00	750,00
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	800,00	700,00	650,00
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	600,00	515,00	455,00
d) Demais cargos, empregos e funções	425,00	380,00	335,00

"Tabela - Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Adicional de que trata o art. 8º deste Decreto	95,00

4.5.2. Para fins de levantamento de mercado, a Administração utilizará isonomicamente para todos os licitantes o valor das diárias estipulado no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

4.5.3. A Administração estimou e estabeleceu o valor das passagens nacionais com base no contrato vigente do MEC de bilhetes aéreos, no valor médio de R\$ 1.960,59 (um mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) por trecho (ida e volta), conforme DESPACHO Nº 278/2023/DSCDP/CGA/CGIS/SGA/SGA-MEC (SEI 4434718).

4.5.4. A Administração observará, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas no ETP quanto à execução de deslocamento a serviço.

4.6. Solicitação do Deslocamento a serviço:

4.6.1. A Contratante poderá solicitar à Contratada que o empregado realize deslocamento a serviço do MEC, para outro ponto do território nacional, desde que haja justificativa da necessidade e autorização do ordenador de despesas, mediante pagamento, pela Contratada, de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

4.6.2. As despesas com deslocamentos (diárias, passagens e adicional de embarque e desembarque) somente serão realizadas para os empregados vinculados ao contrato celebrado com o MEC.

4.6.3. Os deslocamentos terão duração curta, entre 2 (dois) a 5 (cinco) dias, e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis.

4.6.4. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

4.6.5. O adicional de deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa, será concedido uma única vez por viagem.

4.6.6. O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

4.6.7. Será devido pagamento, em caso de hipótese de deslocamento para a localidade fora das dependências do MEC no Distrito Federal, para cada dia que não resulte em pernoite, o pagamento de ½ (meia) diária;

4.6.8. A Contratada deverá descontar do valor das diárias o custo do vale-alimentação recebido pelo empregado durante os dias úteis correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas à metade do valor da diária para fins de alimentação.

4.6.9. A Contratante observará, na solicitação de deslocamento do empregado, se há valor específico de diária ou adicional de deslocamento disposto em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

4.6.10. O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- 4.6.10.1. quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- 4.6.10.2. no dia do retorno à localidade onde tem exercício;
- 4.6.10.3. quando parceiro do MEC custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- 4.6.10.4. quando ficar hospedado em imóvel pertencente ao MEC.

4.6.11. A Contratada será notificada previamente pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço – OS, solicitando a emissão das passagens, somente quando necessário.

4.6.12. A Contratante deverá requerer a aquisição dos serviços das passagens aéreas (ida e volta), conforme Ordem de Serviço – OS, com antecedência de até 15 (quinze) dias a contar do 1º (primeiro) dia da realização do serviço.

4.6.13. A CONTRATADA providenciará a emissão das passagens em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido da viagem pela Contratante e o pagamento das diárias e adicional de deslocamento ao empregado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do deslocamento.

4.6.14. Em caso de não atendimento referente a compra das passagens aéreas (ida e volta) no prazo e data estipulada, a Contratada deverá informar de forma imediata, os reais motivos das falhas e impedimentos do delongamento, ficando obrigada a efetuar a compra no prazo máximo prorrogável por até 12 (doze) horas antecedentes do deslocamento;

4.6.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para a contratação dos serviços de deslocamento (passagens aéreas).

4.6.16. A Contratada prestará contas do deslocamento à contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias, passagens e adicional de deslocamento.

4.6.17. A Contratada providenciará o faturamento das despesas com diárias, passagens e adicional de deslocamento, mediante ressarcimento da Contratante, observando o caráter indenizatório das diárias e do adicional de deslocamento e a retenção na fonte dos tributos das passagens no momento da emissão.

4.6.18. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que contenha em anexo: (i) o comprovante da solicitação da Contratante (Ex: OS), (ii) o comprovante do cumprimento da obrigação entre empresa e funcionário (Comprovante do depósito/transferência do valor da diária ao funcionário) e (iii) a prestação de contas (cópia dos bilhetes das passagens).

4.6.18.1. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

4.6.18.2. Os percentuais de tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar. Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

Valor Disponível para Contratação (VDC)	R\$
Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)	
B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
Subtotal (b+c+d)	R\$
Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)	R\$

4.6.19. A Contratante ressarcirá à Contratada somente com os valores das despesas de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

4.6.19.1. Independente das despesas do funcionário a empresa deverá repassar o valor integral da diária, conforme valores definidos em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

- 4.6.20. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos.
- 4.6.21. Os valores das diárias e do adicional de deslocamento estabelecidos no contrato serão reajustados na forma prevista na convenção coletiva de trabalho ou, na falta dela, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, observadas as condições previstas no contrato.
- 4.6.22. A Contratante poderá solicitar diárias, passagens e adicional de deslocamento até o limite dos valores estimados para os itens durante a vigência anual do contrato.
- 4.6.23. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente fidedignamente programada e devidamente comunicada, cabe à Contratante, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

4.7. Anotação de Responsabilidade Técnica

- 4.7.1. Os cargos de Engenheiro e Arquiteto necessitarão de pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o respectivo conselho, conforme a produção técnica durante o transcurso das demandas.
- 4.7.2. Para tanto, a Administração criou o item correspondente nos grupos e definiu como precificação o valor unitário da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/DF, no valor de R\$ 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O valor não será objeto de lance, garantindo a isonomia dos licitantes.
- 4.7.3. A Contratante poderá solicitar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) até o limite dos valores estimados para o item durante a vigência anual do contrato.
- 4.7.4. Contratada providenciará o faturamento das despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), mediante ressarcimento da Contratante.
- 4.7.5. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).
- 4.7.6. Os percentuais de tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar. Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

Valor Disponível para Contratação (VDC)	R\$
Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)	
B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
Subtotal (b+c+d)	R\$
Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)	R\$

- 4.7.7. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos.
- 4.7.8. A Administração observará, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas no ETP e neste TR quanto à execução das ART's e RRT's .

Sustentabilidade

- 4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.8.1. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.
- 4.8.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;
- 4.8.3. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.8.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Contratante;
- 4.8.5. A Contratada deverá conduzir suas ações de acordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo observar também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.8.6. A Contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, quando couber.
- 4.8.7. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços, quando couber.
- 4.8.8. A Contratada não deverá manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4.9. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, embora não haja previsão de impactos ambientais relevantes resultantes da contratação, tendo em vista que os postos de serviço objeto desta contratação envolvem em sua grande maioria a realização de atividades administrativas em um ambiente computacional com ferramentas informatizadas, a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica, de água, bem como de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.10. Ademais, os colaboradores da contratada deverão observar as boas práticas, como:
- 4.10.1. evitar o uso de impressoras e, quando imprescindíveis, evitar imprimir em única face, em papel A3, colorida e, principalmente, não utilizar a impressora para interesses estranhos à missão institucional;
- 4.10.2. priorizar o uso de ferramentas em nuvens disponibilizadas pelo órgão, como armazenamento, correio eletrônico e plataformas colaborativas, evitando o uso de materiais de consumo administrativo;
- 4.10.3. zelar pelos bens de consumo sob sua posse, como canetas, papéis, blocos de anotação, pincéis;
- 4.10.4. descartar lixo de acordo com o critério de classificação sustentável indicado por cores em lixeiras de coleta seletiva;
- 4.10.5. evitar o uso de copos descartáveis, entre outras.
- 4.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência na República.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.17. É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução

5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.1. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a empresa prestadora de serviços para:

- a) apresentação do preposto; e
- b) definições sobre os postos a serem alocados.
- c) definições sobre o Plano de Ação da contratação.

5.4. A Contratada deverá obrigatoriamente, como rotina de trabalho, preparar o Plano de Ação para todo e qualquer serviço a ser executado.

5.5. Da Execução dos Serviços vinculados à Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP (Grupo I):

5.5.1. A Contratada não deverá exercer qualquer ingerência sobre os demais contratos do MEC, reportando-se única e exclusivamente à CGIP;

5.5.2. Os relatórios emitidos pela Contratada, inclusive de apoio à fiscalização de serviços, tem caráter consultivo e subsidiário, cabendo ao MEC exercer o efetivo papel de fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade;

5.5.3. A Contratada deverá obrigatoriamente, para todos os serviços contratados, discriminar sobre medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

5.5.4. As execuções serão discriminadas nos relatórios de acordo com a seguinte área estimada:

Item	Edifício	Área	Unidade	Endereço
1	MEC - Sede	34.258,56	m ²	Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Asa Norte.
2	MEC - Anexos I e II	50.720,57	m ²	Esplanada dos Ministérios, Via N2 – Asa Norte.
3	Conselho Nacional de Educação - CNE	9.960,98	m ²	SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul.
4	Centro de Treinamento do MEC - CETREMEC	5.641,98	m ²	SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.
5	Garagem	9.970,18	m ²	SGM Via N3 – Bloco "A" – Asa Norte.
Área Total		110.552,27		

5.5.5. Além das áreas descritas, os serviços poderão ser executados em imóveis que eventualmente o MEC venha a se responsabilizar.

5.5.6. Dos serviços Rotineiros

5.5.6.1. Relatório de atividades e cumprimento a Ordens de Serviço;

5.5.6.2. Vistoria técnica e medição de áreas dos Edifícios do MEC;

5.5.6.3. Levantamento das necessidades de sistema estrutural (incluindo forros, persianas, divisórias, pisos, vidros, etc);

5.5.6.4. Verificação da operação e do cumprimento legal dos sistema de proteção contra incêndio (hidrantes, extintores, sprinklers, portas corta-fogo, detector de gás e calor por alarme);

5.5.6.5. (Re)dimensionamento e melhoramento do sistema elétrico, hidráulico, máquinas e equipamentos de ar condicionado;

5.5.6.6. Identificação de áreas de risco (tubulações de gás, fundações e pilares, pedras e pisos, esquadrias, etc);

5.5.6.7. Levantamento e Avaliação de mobiliário, máquinas, equipamentos e sistemas escassos, ociosos e/ou em mau estado de conservação;

5.5.6.8. Para a execução do subitem anterior, a Contratada deverá conhecer a capacidade de operação dos contratos do MEC e realizar estudos de viabilidade econômico-financeira do desfazimento ou reforma do bem avaliado.

5.5.6.9. Acompanhamento da execução dos contratos contínuos de manutenção;

5.5.6.10. Para a execução do subitem anterior, a Contratada deverá conhecer o sistema de Demandas e Ordem de Serviço (OS) do MEC, participando ativamente da elaboração e execução de todas as Demandas e OS's recebidas ou elaboradas na CGIP e acompanhando seu cumprimento;

5.5.6.11. Para melhor execução, a Contratada deverá designar um colaborador responsável pelo recebimento e conclusão de OS's e Demandas;Relatório consultivo e subsidiário de fiscalização das atividades sob responsabilidade da CGIP;

5.5.6.12. Para a execução do subitem anterior, a Contratada deverá organizar em sistema próprio ou da Contratante, a critério desta, os contratos interdependentes da CGIP, de modo a facilitar a verificação das suas exigências e limitações, bem como dos recursos atualmente disponíveis.

5.5.7. Do Plano de Ação

5.5.7.1. Deverá conter um check list, aprovado pelo Fiscal do Contrato, que retrate as demandas. Esse check list poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Contratante;

- 5.5.7.2. Deverá conter todas as informações necessárias para que a CGIP possa fiscalizar a execução do Contrato por meio de documentação;
 - 5.5.7.3. Deverá conter todas as atividades previstas e executadas da Contratada, de acordo com suas demandas rotineiras, semanais e mensais;
 - 5.5.7.4. Deverá ter o seu cronograma atualizado continuamente de acordo com as atividades individuais dos postos de trabalho;
 - 5.5.7.5. Deverá ser continuamente alterado, de acordo com as Ordens de Serviço e com as movimentações dos demais contratos da CGIP;
 - 5.5.7.6. Deverá explicitar as atividades externas dos colaboradores, devidamente precedidas da autorização da Contratante;
 - 5.5.7.7. Deverá ser detalhado por POSTO DE TRABALHO, de acordo com o planejamento da execução dos serviços;
 - 5.5.7.8. Relativamente ao POSTO DE TRABALHO, exceto em período de férias, deverá apresentar o relatório de atividades individual, sob riscos de:
 - 5.5.7.9. Ter seu desempenho prejudicado, mesmo que seus serviços técnicos sejam plenamente executados;
 - 5.5.7.10. Ter o pagamento referente glosado no mês de medição, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 5.5.7.11. A avaliação mensal do Fiscal do Contrato deverá incluir a qualidade do Plano de Ação e sua reprovação ou ressalva poderá acarretar sanções à Contratada.
- 5.5.8. Detalhamento dos Tipos de Serviço**
- 5.5.8.1. Fiscalização da legalidade dos serviços prestados no MEC sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial, tais como a obediência:
 - a) Às normas e especificações constantes no Contrato;
 - b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - c) Às disposições legais da União;
 - d) Às disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal;
 - e) Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema;
 - f) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos elétricos;
 - g) Às Normas Internacionais, no caso da falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.5.9. Fiscalização da regularidade dos serviços prestados no MEC, tais como:**
- 5.5.9.1. Uso de crachás;
 - 5.5.9.2. Uso de Equipamentos de Proteção Individual;
 - 5.5.9.3. Qualificação, especialização e habilitação dos profissionais;
 - 5.5.9.4. Cumprimento de Ordens de Serviço com qualidade e tempestividade;
 - 5.5.9.5. Cumprimento de cronogramas de execução das manutenções;
 - 5.5.9.6. Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de arquitetura e engenharia inerentes à infraestrutura conforme itens subsequentes.
- 5.5.10. Relativamente a serviços de arquitetura e engenharia civil:**
- 5.5.10.1. Estudos e projetos de arquitetura e engenharia civil;
 - 5.5.10.2. Elaboração de logística de execução, com estudos dos impactos na continuidade dos serviços públicos;
 - 5.5.10.3. Projetos de reforma em geral;
 - 5.5.10.4. Estudos de luminosidade natural;
 - 5.5.10.5. Dimensionamento de novas cargas (elétrica, mecânica, térmica, hidráulica, etc);
 - 5.5.10.6. Elaboração e/ou avaliação de planos de manutenção corretiva, preventiva e preditiva;
 - 5.5.10.7. Realizar levantamentos em campo e elaboração de projetos as built;
 - 5.5.10.8. Elaboração e/ou análise de Laudos Técnicos relacionados às disciplinas de arquitetura e engenharia civil.
 - 5.5.10.9. Identificação de excesso de carga, uso indevido de estruturas, etc.
 - 5.5.10.10. Avaliação da qualidade e celeridade dos serviços corretivos de reboco, pintura, revestimento cerâmico, revestimento vinílico em pisos, revestimento em madeira, cimentado, carpete, piso em paralelepípedo, pedra portuguesa, revestimento em mármore e granito, forro de gesso, forros em geral;
 - 5.5.10.11. Elaboração e acompanhamento de cronogramas para a execução de serviços e obras de engenharia;
 - 5.5.10.12. Apoio à fiscalização no acompanhamento da execução das Ordens de Serviço emitidas para as empresas prestadoras de serviços de manutenção;
 - 5.5.10.13. Previsão dos impactos da execução dos serviços na eventual interrupção de serviços interdependentes;
 - 5.5.10.14. Inspeção em pisos, paredes, peitoris, soleiras, ralos, peças sanitárias, bordas de banheiras, chaminés, grelhas de ventilação e outros elementos;
 - 5.5.10.15. Inspeção em rufos, para-raios, antenas, esquadrias, elementos decorativos, etc.;
 - 5.5.10.16. Inspeção em calhas, telhas, exaustores, protetores térmicos, fixadores e vedantes;
 - 5.5.10.17. Inspeção em revestimentos cerâmicos, pavimentos intertravados, calçadas em concreto, calçadas em pedra portuguesa, etc.;
 - 5.5.10.18. Avaliação do sistema de impermeabilização, atestando a necessidade de reparos (infiltrações e proteção mecânica).
 - 5.5.10.19. Avaliação do estado de conservação e manutenção dos banheiros (torneiras, descargas, bacias sanitárias, mictórios, pressões dos equipamentos de lavagem e sanitários);
 - 5.5.10.20. Verificação do funcionamento das bombas, sistemas de irrigação, conjuntos moto bombas, tubulações, aspersores, poços e colunas de água potável;
 - 5.5.10.21. Avaliação periódica dos reservatórios, bem como do estado de sua manutenção e limpeza;
 - 5.5.10.22. Elaboração e/ou análise de relatórios de manutenção de sistema, bem como a proposição de soluções técnicas para melhorias;

- 5.5.10.23. Avaliação do estado dos poços de visita, caixas de passagem de gordura e bocas de lobo dos sistemas de água servida;
 - 5.5.10.24. Avaliação dos relatórios de análise da qualidade da água, com proposição de medidas de melhoria e/ou correção de não conformidades.
 - 5.5.10.25. Avaliação do estado das estruturas de madeira dos telhados das coberturas, das esquadrias de madeira, dos forros de madeira, etc.;
 - 5.5.10.26. Inspeção da qualidade das instalações, tais como, fixação de parafusos, fechaduras, dobradiças, puxadores e roldanas das esquadrias de madeira;
 - 5.5.10.27. Inspeção periódica em áreas externas e internas do MEC;
 - 5.5.10.28. Verificação da necessidade de execução de serviços de pintura em forros de banheiros, paredes e tetos, esquadrias, etc;
 - 5.5.10.29. Verificação da necessidade de execução de serviços de serralheria em áreas com oxidação;
 - 5.5.10.30. Verificação da limpeza das esquadrias metálicas;
 - 5.5.10.31. Identificação de defeitos em dobradiças, maçanetas, fechaduras, etc;
 - 5.5.10.32. Verificação do estado de conservação das cortinas, persianas, estofados, móveis, etc;
 - 5.5.10.33. Verificação da integridade de vidros, sistemas de molas e dobradiças, vedações, películas, etc.
- 5.5.11. **Relativamente ao sistema/instalações de energia elétrica e automação:**
- 5.5.11.1. Estudos e projetos elétricos e de automação em geral;
 - 5.5.11.2. Avaliação da qualidade da manutenção dos painéis gerais de distribuição de baixa tensão;
 - 5.5.11.3. Verificação periódica do estado geral de disjuntores, lâmpadas, reatores, relés, tomadas, interruptores, etc;
 - 5.5.11.4. Avaliação da limpeza geral dos quadros;
 - 5.5.11.5. Análise dos relatórios com as medidas de resistência de aterramentos, com propostas de melhorias;
 - 5.5.11.6. Avaliação da situação atual dos cabos de alimentação (organização, identificação, etc) nos painéis;
 - 5.5.11.7. Avaliação da qualidade/limpeza dos barramentos e conexões;
 - 5.5.11.8. Avaliação do relatório com tabela de corrente medida e permitida;
 - 5.5.11.9. Avaliação da organização, identificação e manutenção das fiações;
 - 5.5.11.10. Avaliação da qualidade e segurança do sistema elétrico geral;
 - 5.5.11.11. Avaliação das conexões, cabos, quadros e demais componentes mecânicos do sistema;
 - 5.5.11.12. Avaliação da limpeza dos equipamentos elétricos;
 - 5.5.11.13. Inspeção dos painéis de emergência;
 - 5.5.11.14. Verificação do estado dos armários (dobradiças, limpeza, organização das chaves, etc);
 - 5.5.11.15. Avaliação da segurança, funcionamento e organização dos quadros de distribuição de energia dos andares;
 - 5.5.11.16. Avaliação da eficácia da identificação de disjuntores com aquecimento anormal;
 - 5.5.11.17. Acompanhamento da aferição de tensões e correntes, por amostragem;
 - 5.5.11.18. Verificação da qualidade das identificações nos painéis de energia;
 - 5.5.11.19. Avaliação das condições gerais de rotinas de manutenção dos grupos geradores;
 - 5.5.11.20. Análise do relatório técnico e acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva de todo sistema elétrico;
 - 5.5.11.21. Verificação do relatório técnico de aferição dos amperímetros, frequencímetros e voltímetros dos grupos geradores;
 - 5.5.11.22. Acompanhamento da manutenção dos sistemas pára-raios e aterramento (estado dos cabos, medição da resistência, etc);
 - 5.5.11.23. Avaliação dos procedimentos de segurança da manutenção (uso de EPI's, desconexão prévia do banco de baterias dos nobreaks, estado geral das conexões, limpeza, etc);
 - 5.5.11.24. Análise dos relatórios de inspeção periódica em subestações e barramentos blindados.
 - 5.5.11.25. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - 5.5.11.26. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de controle de climatização;
 - 5.5.11.27. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de controle de energia elétrica e de iluminação;
 - 5.5.11.28. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de controle de consumo de água e de irrigação automatizada;
 - 5.5.11.29. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de controle de elevadores;
 - 5.5.11.30. Acompanhamento da situação e modo de operação dos sistemas de controle de acesso dos sistemas de automação predial.
- 5.5.12. **Relativamente aos Sistemas de Ar Condicionado, de Automação, Mecânicos e Eletromecânicos:**
- 5.5.12.1. Estudos e projetos de ar condicionado, automação, mecânicos e eletromecânicos em geral;
 - 5.5.12.2. Dimensionamento e (re)distribuição de cargas;
 - 5.5.12.3. Estudos, análises e avaliações do atual sistema, com propostas de melhorias e modernização;
 - 5.5.12.4. Análise dos relatórios técnicos do sistema de automação e supervisão predial;
 - 5.5.12.5. Análise dos relatórios de medição do sistema, tais como, pressão de entrada e saída (água gelada, água na torre, água de condensação do gás refrigerante), e registros de temperatura (água na torre, gás refrigerante);
 - 5.5.12.6. Inspeção geral (drenos, vazamentos, termômetros, manômetros, etc);
 - 5.5.12.7. Análise de relatórios técnicos de manutenção em ar condicionado;
 - 5.5.12.8. Inspeção nas centrais de ar condicionado (torres, bombas, "Chiller", "Self-Contained", fancolete, "Split System", Fancoil, exaustores, quadros elétricos das salas de fancoil, etc);
 - 5.5.12.9. Análise de relatórios de qualidade do ar interior.
 - 5.5.12.10. Inspeção e análise de relatórios técnicos dos sistemas de transporte de fluido em geral, tais como compressores, exaustores, ventiladores, bombas e conjuntos moto-bombas, etc;

- 5.5.12.11. Verificação da segurança do sistema de armazenamento e distribuição de gás GLP, individual e a granel;
- 5.5.12.12. Acompanhamento da manutenção dos sistemas de detecção e combate a incêndio;
- 5.5.12.13. Acompanhamento da manutenção dos sistemas de climatização;
- 5.5.12.14. Acompanhamento da manutenção dos sistemas de automação predial
- 5.5.13. Caberá ainda:
 - 5.5.13.1. Prestar Consultoria.
 - 5.5.13.2. Elaborar projeto e orçamentos associados à engenharia e arquitetura.
 - 5.5.13.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia do Ministério da Educação e entidades vinculadas.
 - 5.5.13.4. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia do Ministério da Educação e entidades vinculadas.
 - 5.5.13.5. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos.
 - 5.5.13.6. Elaborar relatórios de visita preliminar para análise do Projeto Básico e emissão do laudo de análise e relatório de vistoria intermediária observando as atividades de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos celebrados no âmbito do MEC.
 - 5.5.13.7. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos de interesse do MEC e de suas entidades vinculadas, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme projeto básico de engenharia.
 - 5.5.13.8. Elaborar Documentação Técnica.
 - 5.5.13.9. Elaborar laudos de vistorias, com vistas a auxiliar o servidor do MEC em tomada de decisão.
 - 5.5.13.10. Auxiliar na realização de palestras em workshop, prestando esclarecimentos técnicos.
 - 5.5.13.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.6. Da Execução dos Serviços vinculados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e à Secretaria de Educação Superior - SESU (Grupo II):

5.6.1. Para evitar possível acúmulo de vínculos por parte dos profissionais disponibilizados pelas terceirizadas, estes deverão disponibilizar documentação para a CONTRATADA indicando não acumular cargos ou atividades, com assinatura de Declaração, a ser encaminhada para a CONTRATANTE.

5.6.2. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados pela SETEC e SESU, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da instituição.

5.6.3. As atividades e atribuições do **Arquiteto e do Engenheiro do Grupo II**, consistem em:

- 5.6.3.1. supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- 5.6.3.2. coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- 5.6.3.3. estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- 5.6.3.4. prestar consultoria, assistência e assessoria
- 5.6.3.5. direção de obras e de serviço técnico;
- 5.6.3.6. execução de desenhos técnicos
- 5.6.3.7. vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- 5.6.3.8. desempenho de cargo e função técnica;
- 5.6.3.9. produção técnica especializada;
- 5.6.3.10. desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 5.6.3.11. elaboração de orçamento;
- 5.6.3.12. produção e divulgação técnica especializada;
- 5.6.3.13. elaboração cálculos, memoriais e especificações técnicas;
- 5.6.3.14. execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- 5.6.3.15. elaboração de desenhos utilizando softwares de arquitetura e daqueles específicos para fundações, cálculo estrutural e instalações existentes no mercado;
- 5.6.3.16. elaboração de estudos técnicos e pareceres, elaboração de Planos de Manutenção e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- 5.6.3.17. acompanhar e Fiscalizar obras e serviços de engenharia a partir das normas técnicas de engenharia e arquitetura, especificação de materiais, equipamentos e procedimentos executivos, levantamento de quantitativos, contratos administrativos, segurança do trabalho e planilhas eletrônicas;
- 5.6.3.18. acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; e
- 5.6.3.19. executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício da função

5.6.4. As atividades de que trata o subitem 5.62 aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- 5.6.4.1. da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- 5.6.4.2. da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- 5.6.4.3. da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- 5.6.4.4. do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- 5.6.4.5. do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e

rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

5.6.4.6. da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

5.6.4.7. da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

5.6.4.8. dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

5.6.4.9. de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

5.6.4.10. do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

5.6.4.11. do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

5.6.5. No âmbito interno caberá ainda ao **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

5.6.5.1. Prestar Consultoria;

5.6.5.2. Elaborar orçamentos associados à engenharia e arquitetura;

5.6.5.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, com entidades vinculadas ao Ministério da Educação e entes federados;

5.6.5.4. Elaborar parecer de análise visando a aprovação técnicas de convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres contemplados;

5.6.5.5. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas aos Convenientes/Proponentes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Educação.

5.6.5.6. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos;

5.6.5.7. Avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

5.6.5.8. Elaborar relatórios de visita preliminar para análise do Projeto Básico e emissão do laudo de análise e relatório de vistoria intermediária observando as atividades de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos celebrados no âmbito do MEC.

5.6.5.9. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente;

5.6.5.10. Monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT.

5.6.6. No âmbito externo, quando designados para realização de vistoria "in loco", caberá ainda ao **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

5.6.6.1. Realização de visitas técnicas *in loco* para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 *campi* da Rede Federal de EPCT.

5.6.6.2. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios/ descentralizações de créditos e contratos de repasse, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia.

5.6.6.3. Elaborar Documentação Técnica.

5.6.6.4. Emitir Laudos: Elaborar laudos de vistorias, com vistas a auxiliar o servidor do MEC em tomada de decisão pertinente às prestações de contas dos convênios, com base nas vistorias "in loco" objetos provenientes dos programas do MEC; e

5.6.6.5. Auxiliar na realização de palestras em workshop, prestando esclarecimentos técnicos atinentes à execução das fases dos convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres.

5.6.6.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.6.6.7. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais;

5.6.6.8. orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra;

5.6.6.9. instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente;

5.6.6.10. realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.

5.6.7. São atividades do **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

5.6.7.1. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.

5.6.7.2. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT. Realização de visitas técnicas *in loco* para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 *campi* da Rede Federal de EPCT.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.7. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos edifícios Ministério da Educação, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição, obedecendo aos ditames do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ocorrer em outro local de interesse da Administração.
- 5.8. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- Edifício-Sede do MEC, situado na esplanada dos Ministérios bloco "L" – Esplanada dos Ministérios.
 - Edifícios Anexos I e II, situados na Via N-2 – Esplanada dos Ministérios.
 - Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco "A" – Asa Norte.
 - Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito à SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul.
 - Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito à SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.
- 5.8.1. Os profissionais do GRUPO I e II deverão prestar os serviços de forma presencial na SGA, SESU e SETEC, localizadas no Edifício-Sede do MEC.
- 5.8.2. No âmbito externo os serviços poderão ser prestados no Instituto Benjamin Constant - IBC e no Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, órgãos específicos singulares do MEC, que ocupam os seguintes edifícios no Rio de Janeiro - RJ:
- Instituto Benjamin Constant: Av. Pasteur, número 350/368 - Urca, Rio de Janeiro - RJ.
 - Instituto Nacional de Educação de Surdos: Rua das Laranjeiras 232, Rio de Janeiro - RJ.
- 5.8.3. Ainda no âmbito externo, os serviços poderão ser prestados dentro e fora do Distrito Federal, quando designados para a realização de vistoria, acompanhamento, avaliação ou realização de projeto "in loco".
- 5.8.4. Na ocorrência de deslocamento para fora do Distrito Federal, para atendimento às demandas do MEC (elaboração de projeto e apoio à fiscalização dos serviços de engenharia/arquitetura), poderá ocorrer o pagamento de diárias (alimentação e estadia) e passagens aéreas.
- 5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser prestados durante os dias e horários de funcionamento dos órgãos e entidades, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por posto de trabalho, devendo ser respeitado o disposto na convenção coletiva que a licitante apresentar no certame.
- 5.10. A distribuição da carga horária deverá ser acordada entre contratante e contratada, cabendo à empresa contratada, firmar acordo de compensação de horas ou banco de horas com os trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.11. A fim de compensar as 4h (quatro horas) provenientes do sábado, os prestadores de serviços poderão executar as seguintes jornadas conforme ajustado pela Contratante:
- 9h (nove horas) de trabalho em 4 (quatro) dias da semana e 8h (oito horas) em 1 (um) dia da semana;
 - 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia; ou
 - Outro formato estabelecido entre Contratante e a Contratada, desde que sejam cumpridas as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.
- 5.11.1. Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados, nos termos do subitem acima, a Contratada deverá formalizar, por meio de acordo individual junto aos prestadores de serviços alocados no contrato, regime de compensação de jornada, nos termos do § 6º do art. 59 da CLT.
- 5.11.2. Na semana em que ocorrer um feriado que recaia no sábado, a carga horária será, excepcionalmente, de 40h (quarenta horas).
- 5.12. A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 7h e 20h, e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.
- O acesso às áreas poderá conter restrições de horário que poderão alterar as rotinas dos relatórios. Esse mapeamento deverá constar nas adequações do Plano de Ação apresentado pela Contratada, com a devida aprovação da Contratante
 - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
 - O MEC à seu critério, poderá alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos durante a execução contratual.
 - Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, nesses casos, a Contratada obrigará-se à conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem cobrança à Contratante, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.13. A compatibilização do horário de funcionamento do MEC e da jornada de trabalho levará em conta o interesse da Administração.
- 5.14. Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas no item acima poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse deste Ministério e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho entre o período de 22h a 5h (horário noturno).
- 5.15. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº. 05/2017, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato e prévio acordo com a contratada, para a compensação obrigatória no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.
- No caso de desligamento do prestador de serviços com saldo negativo de horas, aquelas não compensadas até o desligamento serão descontadas do pagamento à Contratada.
 - No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas não compensados até o último dia de vigência contratual serão descontados do pagamento à Contratada.
 - A Contratada, amparada nos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.
 - Quando não houver disposição contrária em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de 44h (quarenta e quatro horas), para a compensação no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do regime de compensação de jornada que consta do subitem anterior ficará a cargo do preposto e/ou supervisor da Contratada que, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal da Contratante, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha.
 - O desligamento dos prestadores de serviços e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à Contratada relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à Contratada realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.
- 5.16. É vedada a concessão de recesso aos prestadores de serviços, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua, em conformidade ao disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e nas conclusões da Nota Técnica nº 66/2018-MP.

5.17. Caso não haja expediente na unidade tomadora ou haja redução na carga horária diária, o prestador de serviços da Contratada poderá, neste período:

- 5.17.1. Gozar das férias no período mediante solicitação prévia da Contratante;
- 5.17.2. Utilizar de banco de horas, no interesse da Contratante, para a compensação de eventuais dias/horas não laborados no período;
- 5.17.3. Ser remanejado, nesse período, para outras unidades da Contratante que possam utilizar dos serviços do posto de trabalho nos dias/horários em que a unidade tomadora dos serviços permanecer sem expediente;
- 5.17.4. Apresentar-se ao supervisor ou preposto em seu horário de trabalho, ficando à disposição para laborar onde houver necessidade, nesse período, cumprindo sua jornada de trabalho.
- 5.17.5. Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de prestador de serviços substituto para aquele posto.

5.18. A Contratada será responsável pelo controle de frequência dos seus prestadores de serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria MTP nº 671, de 2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Do preenchimento e substituições dos postos de serviços

5.19. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- 5.19.1. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento dos postos de serviços.
- 5.19.2. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços.
- 5.19.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.
- 5.19.4. As solicitações da Contratante para a substituição definitiva de prestadores de serviços deverão ser efetivadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em igual período a critério exclusivo da Contratante, sendo vedado o retorno, ainda que para substituições nos casos de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros prestadores de serviços.
- 5.19.5. Registra-se que a substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, deverá ser realizada de forma imediata pela CONTRATADA.
- 5.19.6. Na hipótese de falta do colaborador, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto (cobertura), cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - 5.19.6.1. Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de prestador de serviços substituto para aquele posto.
 - 5.19.6.2. É responsabilidade da Contratada remunerar o prestador de serviços substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os respectivos encargos previdenciários e fundiários previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição, bem como fornecer ao prestador de serviços substituto, por dia de substituição, os benefícios devidos ao empregado "titular" (exemplo: vale-transporte e vale-alimentação).
 - 5.19.6.3. Por conveniência exclusiva da Contratante e desde que devidamente formalizado no processo, o prestador de serviços substituto poderá ser dispensado, sem prejuízo do desconto do pagamento devido à Contratada, mas sem a incidência das regras do Instrumento de Medição de Resultados constantes do Anexo III deste Termo de Referência.
 - 5.19.6.4. É vedada à Contratada a designação do preposto na função de substituto em qualquer posto da prestação do serviço.
- 5.19.7. Dadas as características do serviço e do perfil dos profissionais a serem alocados, registra-se que na substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento do posto.
 - 5.19.7.1. Somente após aprovação do currículo do profissional substituto pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA para prestação dos serviços.
- 5.19.8. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos prestadores de serviços num prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do início do gozo do benefício, podendo a Contratante solicitar alterações para a boa execução dos serviços contratados.
- 5.19.9. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante cadastro atualizado dos prestadores de serviços permanentes, de forma que a Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado
- 5.19.10. O MEC poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho de acordo com suas eventuais necessidades, mediante comunicação formal à Contratada, por meio de ofício.
- 5.19.11. Os salários-base para os postos de serviço que se deseja contratar, a serem observados na elaboração das propostas, sob pena de desclassificação, será o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, vigente à época da formulação da proposta.
- 5.19.12. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato. Para isso deverá orientar os prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho à observância do disposto neste subitem.

Materiais a serem disponibilizados

5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.20.1. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários ao seguro desenvolvimento das atividades, em consonância com a legislação vigente.
- 5.20.2. A CONTRATADA deverá fornecer crachás aos seus empregados, o qual é de uso obrigatório e deverá ser substituído assim que apresentar qualquer defeito.
 - 5.20.2.1. O crachá deve conter no mínimo: nome completo do empregado, função exercida, número de identificação e foto.
 - 5.20.2.2. O crachá deverá ser por sistema tipo jacaré (garra metálica) e cordão com a logomarca e dados da empresa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21.1. Os serviços serão prestados no Distrito Federal podendo ainda ocorrer em outro local do território nacional no interesse da Administração, quando designados para a realização de vistoria, acompanhamento, avaliação ou realização de projeto "in loco".

5.21.1.1. Na ocorrência de deslocamento para fora do Distrito Federal, para atendimento às demandas do MEC (elaboração de projeto e apoio à fiscalização dos serviços de engenharia/arquitetura), poderá ocorrer o pagamento de diárias (alimentação e estadia) e passagens áreas.

5.21.2. Deverão ser considerados nas propostas tributos, benefícios, entre outros valores pertinentes.

5.21.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do MEC, observando o limite máximo do quantitativo de Postos, quais sejam:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	CBO	Período	Jornada de Trabalho
I	1	Arquiteto	22225	Posto	1	2141	Diurno	44 horas semanais
	2	Engenheiro Civil	22225	Posto	3	2141	Diurno	44 horas semanais
	3	Engenheiro Eletricista	22225	Posto	1	2141	Diurno	44 horas semanais
	4	Engenheiro Mecânico	22225	Posto	1	2141	Diurno	44 horas semanais
	5	Encarregado Geral	22225	Posto	1	9922-05	Diurno	44 horas semanais
II	10	Arquiteto	22225	Posto	2	2141	Diurno	44 horas semanais
	11	Engenheiro Civil	22225	Posto	8	2141	Diurno	44 horas semanais

5.21.4. Os projetos, orçamentos ou relatórios técnicos produzidos por esses profissionais, por vezes, compõem as peças técnicas de processos licitatórios, sendo necessário o registro oficial da responsabilidade técnica dos profissionais para apurar eventuais irregularidades ou falhas futuras. Com isso, os cargos de Arquiteto e Engenheiro (Eletricista, Civil e Mecânico) estão obrigados ao recolhimento, respectivamente, de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.21.5. Para pagamento dos custos relativos ao recolhimento de ART/RRT, foi contabilizado, para os cargos de Engenheiro e Arquiteto, no Módulo específico da Planilha de custos e formação de preços, o valor estimado mensal. Entretanto, o pagamento dessa rubrica está condicionado ao efetivo dispêndio, comprovado mês a mês, mediante apresentação da Guia de Recolhimento e respectivo comprovante de pagamento.

5.21.6. Caso o profissional tenha o registro e atividade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CRAE de outro Estado, o mesmo deverá possuir o visto e/ou transferência para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

5.21.7. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante de anexo deste Termo de Referência irá definir, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada.

5.21.8. Serão aplicadas reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.

5.21.9. A contratada deverá manter o controle da jornada de trabalho dos funcionários por meio de sistema de ponto eletrônico.

5.21.10. A Contratada deverá indicar e manter preposto que não pode acumular ou desempenhar outra função dentro do contrato.

5.21.11. Não será obrigatório manter o preposto em jornada de trabalho nas dependências da Contratante. O Preposto deverá comparecer aos locais de trabalho sempre que necessário para receber e solucionar as demandas do Contrato.

5.21.12. O MEC poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho de acordo com suas eventuais necessidades, mediante comunicação formal à Contratada.

5.21.13. Não há necessidade de qualquer transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas já que a equipe da CGIP possui todo o conhecimento necessário para o início da execução dos serviços.

5.21.14. A solução adotada abrange qualquer empresa especializada na prestação de serviços de engenharia. Não há qualquer restrição a fornecedores, com exceção da exigência de capacidade técnica. Isso é necessário, já que, devido às peculiaridades do setor público relacionadas a processos, orçamentos, modalidades de aquisição de bens e serviços, etc, é necessário que a empresa apresente experiência na prestação de serviços nesse setor.

5.21.15. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.21.16. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções." Assim a ADJUCATÁRIA vencedora do GRUPO I não poderá ser prestadora/executora de serviços no MEC.

5.21.17. Os itens 6, 7, 8 e 9 do Grupo I e 12, 13, 14 e 15 do Grupo II, referentes à reserva orçamentária para despesas com deslocamentos e responsabilidade técnica, **não deverão ser objeto de disputa**, devendo as licitantes laçarem os valores estimado pelo MEC, visto que o sistema não permite que o pregoeiro negocie o valor para maior na fase de aceitação de proposta.

5.21.18. A Administração estimou e estabeleceu os valores das diárias e do adicional de deslocamento na forma do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

5.21.19. A Administração estimou e estabeleceu o valor das passagens nacionais com base no contrato vigente do MEC de bilhetes aéreos, no valor médio de R\$ 1.960,59 (um mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) por trecho (ida e volta), conforme DESPACHO Nº 278/2023/DSCDP/CGA/CGIS/SGA/SGA-MEC (SEI 4434718).

5.21.20. A Administração estimou a precificação da Anotação de Responsabilidade Técnica e do Registro de Responsabilidade Técnica, perante o CREA/DF no valor de R\$ 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

5.21.21. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.22. A Contratada não está obrigada a fornecer uniformes a seus colaboradores.

5.22.1. Os uniformes EVENTUALMENTE fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado ou para a Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto que não poderá acumular ou desempenhar qualquer outra função dentro do contrato.

6.8. O preposto deverá ter poderes para receber e enviar - sempre por escrito - comunicações, notificações, reclamações e outros documentos; reportar-se à Gestão/Fiscalização do Contrato sempre que necessário; debater assuntos administrativos e contratuais; concordar, discordar, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos; entregar documentos; requerer informações e providências; formular solicitações; registrar e controlar a assiduidade de seus empregados e orientá-los, no que couber; providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados; requerer internamente à empresa a adoção das providências necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas que excederem suas competências.

6.9. Caberá ao preposto ou a outra pessoa indicada pela Contratada encaminhar à fiscalização do contrato todas as notas fiscais ou faturas dos serviços prestados, bem como apresentar todos os documentos solicitados neste Termo de Referência ou pela gestão / fiscalização do contrato.

6.10. Não será obrigatório manter o preposto em jornada de trabalho nas dependências da Contratante. O Preposto deverá comparecer aos locais de trabalho sempre que necessário para receber e solucionar as demandas do Contrato.

6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, num prazo de até 72h (setenta e duas horas) contados da comunicação.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.20. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.22. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.23. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.24. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.26. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.27. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.29. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.31. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.33. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada dar-se-ão por e-mails profissionais e demais formas de comunicações oficiais além da comunicação verbal in-loco ou em reuniões, sendo que as comunicações verbais precisam, posteriormente, serem oficializadas por atas ou demais registros oficiais.

Fiscalização Administrativa

6.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.36. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.37.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.37.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.37.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.37.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT

6.37.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.37.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.37.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.37.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 6.37.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.37.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.37.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.37.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.37.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.37.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.37.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.37.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.37.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.37.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.37.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.38. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.39. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.40. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.41. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.42. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.43. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.44. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (Cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como à certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

Conta-Depósito Vinculada

7.29. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.30. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.31. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.32. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.33. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.34. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.34.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.34.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.34.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.34.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.34.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017

7.35. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.36. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.37. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.38. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.39. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.40. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.41. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Spe

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

8.30. Comprovação de que possui, **na data prevista de assinatura do contrato**, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA;

8.30.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.30.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº14133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.30.3. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.32.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. A comprovação de aptidão exigida no subitem anterior é necessária em razão da especificidade do objeto e uma vez que a Contratada deve estar totalmente apta a realizar os serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato, e desta maneira deve apresentar quadro técnico preparado para executar as atividades.

8.34. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Consórcio

8.37. Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do ETP.

Participação de Cooperativas:

8.38. Não será admitida a participação de cooperativa na contratação, conforme justificativa constante do ETP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.258.890,32 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos neste TR e na planilha de custos e formação de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UO 26101 - Ministério da Educação / UG 150002 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 (99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

V) Plano Interno: VMM11N0100N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do objeto deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

11.1.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: **dilic@mec.gov.br**, subsidiado pela área demandante.

11.1.2. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA

11.2. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

11.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Termo de Confidencialidade
- Anexo II – Declaração de Visita Técnica
- Anexo III – Declaração de Dispensa de Vistoria
- Anexo IV – Modelo de Autorização para Conta Vinculada
- Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados - IMR
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços

11.4. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência estando esse adequado aos modelos da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.

11.5. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação designada pelo documento de Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento.

Luciano Pereira, integrante técnico; e
Jaime Batista Belém, integrante administrativo.

11.6. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Predial



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022967** e o código CRC **A3FA39D3**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva do MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações do MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente ao MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer

violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

9. A EMPRESA devolverá imediatamente ao MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com o MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO;

10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgação futura; e

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito do MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Vinculo do representante com a EMPRESA

RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG: _____ CPF: _____

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e
Jaime Batista Belém - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022935** e o código CRC **B3341181**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº II - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº ____/____, que a Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, compareceu perante o representante da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP/SGA, e visitou as dependências do **Ministério da Educação** descritas neste Termo de Referência, localizado em Brasília-DF, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas na execução dos serviços, esclarecendo todas as dúvidas, junto à CGIP, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

NOME DO SERVIDOR DA CGIP/MEC

CARGO/FUNÇÃO DO SERVIDOR DA CGIP

Declaro, junto ao Pregoeiro, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a CGIP e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA

Vínculo do representante com a EMPRESA

RG: _____ CPF: _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e
Jaime Batista Belém - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022939** e o código CRC **FA4902FA**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____,
por _____ intermédio do _____ (a) Senhor _____ (a)
_____, indicado expressamente como
seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos,
dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº
_____ do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e
por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências dos edifícios do MEC,
através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para
prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA

Vinculo do representante com a EMPRESA

RG: _____ CPF: _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e
Jaime Batista Belém - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022941** e o código CRC **6DE9B877**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº IV - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTA VINCULADA/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTA VINCULADA

A _____ (informar o nome da Contratada), _____
_____(informar CNPJ), _____(informar localização/Estado/UF)
autoriza o Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa
SEGES/MPDG nº 05/2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas
dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial,
bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos
valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos
trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o
pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento
dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções
cabíveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA

Vinculo do representante com a EMPRESA

RG: _____ CPF: _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e
Jaime Batista Belém - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022943** e o código CRC **757D74E4**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº V - INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADO - IMR/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) exibido na Tabela seguinte irá definir, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada.
2. Serão aplicadas reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.
3. A aplicação do IMR será conforme indicado na tabela:

INDICADOR 1 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
Finalidade	Garantir o correto cumprimento das obrigações trabalhistas no termo de contrato	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Cumprimento das obrigações trabalhistas dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência	
Instrumento de Medicação	Conferência documental (conforme obrigações estabelecidas no Termo de Referência)	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do MEC, da data de recebimento das entregas, comparando-as com o prazo estabelecido neste Termo de Referência	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	(Número de documentações não entregues dentro do prazo/ número total de documentações solicitadas) /50 * [Valor Mensal do Contrato]	
Vigência	Início da prestação dos serviços	
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%	

INDICADOR 2 - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO.		
Finalidade	Garantir que a documentação seja enviada em sua totalidade e dentro do prazo estabelecido para recebimento provisório e definitivo dos serviços, otimizando as rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual.	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Envio da documentação completa necessária para comprovação dos serviços dentro do prazo, conforme estabelecido neste Termo de Referência , Instrução Normativa nº 5/2017 e outras legislações vigentes.	
Instrumento de Medicação	Conferência documental conforme obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do MEC, da data de recebimento das entregas, comparando-as com o prazo estabelecido neste Termo de Referência.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	(Número de documentações não entregues dentro do prazo/ número total de documentações solicitadas) /50 * [Valor Mensal do Contrato]	
Vigência	Início da prestação dos serviços	
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%	

INDICADOR 3- DOCUMENTOS SOLICITADOS NÃO ENTREGUES		

Finalidade	Garantir a qualidade do cumprimento das obrigações administrativas contratuais em prazo, quantidade e qualidade.	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Envio da documentação solicitada pela fiscalização dentro do prazo estabelecido e/ou prazo especificado neste Termo de Referência, Instrução Normativa nº 5/2017 e outras legislações vigentes	
Instrumento de Medicação	Conferência dos documentos enviados pela contratada de acordo com os solicitados pela gestão/fiscalização do contrato.	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do MEC, da data de recebimento das entregas, comparando-as com o prazo solicitado.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	(Número de documentações não entregues dentro do prazo/ número total de documentações solicitadas) /50 * [Valor Mensal do Contrato]	
Vigência	Início da prestação dos serviços	
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%	

INDICADOR 4 - ENTREGA DE RELATÓRIOS, PROJETOS E DEMAIS DEMANDAS DENTRO DO PRAZO		
Finalidade	Garantir a entrega de relatórios, projetos e demandas dentro do prazo acordado com a gestão/fiscalização.	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Entrega dos relatórios, projetos e demandas solicitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido para prestação dos serviços.	
Instrumento de Medicação	Conferência entre o prazo acordado e o prazo cumprido	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do MEC, da data de recebimento das entregas, comparando-as com o prazo solicitado.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	[(Número de demandas não entregues dentro do prazo/ número total de demandas solicitadas) /50]* 2 * [Valor Mensal do Contrato]	
Vigência	Início da prestação dos serviços	
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%	

INDICADOR 5 - ENTREGA DE RELATÓRIOS, PROJETOS E DEMAIS DEMANDAS NOS PADRÕES DE QUALIDADE ESPECIFICADOS		
Finalidade	Garantir a entrega de relatórios, projetos e demandas dentro dos padrões de qualidade necessários.	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Entrega dos relatórios, projetos e demandas solicitados pela fiscalização dentro dos padrões de qualidade estabelecidos para prestação dos serviços.	
Instrumento de Medicação	Avaliação da qualidade dos relatórios, projetos e demandas, sendo considerados: - 8 a 10: Aprovado - 5 a 7: Satisfatório com correções - 0 a 4: Reprovado	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do MEC, da qualidade das entregas, comparando-as com o estabelecido, conforme escala de avaliação do item acima.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	(Nº demandas reprovadas/ Nº total de demandas entregues)/50 * [Valor Mensal do Contrato]	
Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%	

INDICADOR 6 - ENTREGA DE RELATÓRIOS, PROJETOS E DEMAIS DEMANDAS NOS PADRÕES DE QUALIDADE ESPECIFICADOS		
Finalidade	Garantir o acompanhamento e fiscalização das ordens de serviços acionadas.	2% do valor do Contrato
Meta a cumprir	Acompanhamento e fiscalização de 100% das ordens de serviços repassadas à Contratada.	
Instrumento de Medicação	Contabilização do total de ordens de serviço fiscalizadas/acompanhadas e o total de ordens de serviços acionadas.	
Forma de acompanhamento	Verificação por servidor do MEC .	
Periodicidade	Mensal	

Mecanismo de cálculo	(Nº total de ordens de serviço NÃO fiscalizadas/ Nº Total de Ordens de Serviço acionadas) /50 * [Valor Mensal do Contrato]
Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	de 0% a 2%

TOTAL DE PONTOS - DESCONTO MÁXIMO NO MÊS

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e
Jaime Batista Belém - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022947** e o código CRC **CD1C0FAC**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº ____/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Encarregado-Geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
I	1	Arquiteto	22225	Posto	1	R\$	R\$	R\$
	2	Engenheiro Civil	22225	Posto	3	R\$	R\$	R\$
	3	Engenheiro Eletricista	22225	Posto	1	R\$	R\$	R\$
	4	Engenheiro Mecânico	22225	Posto	1	R\$	R\$	R\$
	5	Encarregado Geral	22225	Posto	1	R\$	R\$	R\$
	6	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 2.401,25	R\$ 2.401,25	R\$ 28.815,00
	7	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	8	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 4.746,90	R\$ 4.746,90	R\$ 56.962,85
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO I							R\$	R\$
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
II	10	Arquiteto	22225	Posto	2	R\$	R\$	R\$
	11	Engenheiro Civil	22225	Posto	8	R\$	R\$	R\$
	12	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 10.725,58	R\$ 10.725,58	R\$ 128.707,00
	13	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 14.772,49	R\$ 14.772,49	R\$ 177.269,88
	14	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 715,67	R\$ 715,67	R\$ 8.588,00
	15	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 6.625,89	R\$ 6.625,89	R\$ 79.510,64
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO II							R\$	R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (GRUPO I e II)							R\$	R\$

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Vínculo do representante com a EMPRESA

RG: _____ CPF: _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;
Luciano Pereira - integrante técnico; e



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 30/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022955** e o código CRC **A3AC0CB0**.



Ministério da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Encarregado-Geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Educação, no intuito de prover um incremento na capacidade operacional nas áreas meios da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e da Secretaria de Educação Superior - SESU necessita contratar empresa que forneça mão de obra especializada na área de arquitetura e de engenharia, com base no previsto do art. 1º, inciso X da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece que esses serviços serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.2. O processo em questão visa planejar a contratação de serviços contínuos de mão de obra exclusiva nas áreas de Engenharia e Arquitetura para auxiliar servidores na fiscalização de contratos, convênios, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres o que se tornou ainda mais relevante com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender ao MEC, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que o órgão não dispõe de quantitativo suficiente no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades.

2.4. Essa contratação visa trazer benefícios como qualidade técnica, eficiência, agilidade, expertise e apoio à fiscalização, contribuindo para a excelência das atividades desenvolvidas.

2.5. Importante informar que se trata da contratação de serviços de profissionais que atuarão em atividades auxiliares, acessórias, instrumentais e/ou complementares, em suporte aos servidores Públicos Federais. Portanto, a escolha pelo perfil dos trabalhadores nas áreas informadas trata-se apenas da indicação dos perfis dos profissionais mais adequados para realização de suporte gerencial.

2.6. Evidencia-se que não haverá a substituição de servidores públicos em suas atividades, mas, tão somente, a contratação de profissionais para dar suporte em suas atividades de fiscalização e gestão de contratos, conforme permissivo legal.

Acórdão 875/2020-TCU-Plenário:

(...)

Como salientado pela instrução da SeinfraRod, a jurisprudência predominante deste Tribunal é no sentido de que a contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (art. 67 da Lei 8.666/1993) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do **terceiro contratado é de assistência, não de substituição** (v. g. [Acórdão 173/2019-TCU-Plenário](#), [958/2018-Plenário](#), [2.292/2017-Plenário](#) e [1.213/2019-Plenário](#), dentre outros). (grifo nosso)

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante.

2.8. Ressalta-se que a contratação de apoio à gestão e fiscalização é uma atividade assistencial e subsidiária, no sentido de que a responsabilidade pela fiscalização da execução contratual permanece com a Administração Pública, conforme julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1930/2006 - Plenário, Acórdão nº 606/2009-Plenário, Acórdão nº 1919/2012-Plenário, Acórdão nº 958/2018-Plenário, Acórdão nº 5562/2019-1ª Câmara e Acórdão 875/2020-TCU-Plenário).

2.9. Diante da complexidade da fiscalização de alguns contratos públicos, como as obras e os serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.

2.10. Ainda conforme Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, os órgãos da administração pública federal poderão contratar atividades operacionais, para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios, quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento de seus contratos.

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023

(...)

Art 3º (...)

§ 1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios, os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais federais, para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos contratos de repasse; ou

II - prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

2.11. Necessidade dos serviços no âmbito da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA:

2.11.1. Garantir a eficiência e qualidade dos serviços de manutenção predial no Ministério da Educação é essencial para assegurar a segurança, conforto e funcionalidade das instalações. Além da parte física, é crucial cuidar dos sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização e segurança contra incêndios.

2.11.2. A constante necessidade de planejamento e supervisão das reformas e melhorias nas instalações, demanda conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial. Atualmente o MEC é responsável pela manutenção de cinco edifícios, com área total aproximada de

110.552,27 m³ (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e dois vírgula vinte e sete metros cúbicos), sendo eles:

Tabela 1: Edifícios sob Responsabilidade do Ministério da Educação em Brasília

Item	Edifício	Área	Unidade	Endereço
1	MEC - Sede	34.258,56	m ²	Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Asa Norte.
2	MEC - Anexos I e II	50.720,57	m ²	Esplanada dos Ministérios, Via N2 – Asa Norte.
3	Conselho Nacional de Educação - CNE	9.960,98	m ²	SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul.
4	Centro de Treinamento do MEC - CETREMEC	5.641,98	m ²	SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.
5	Garagem	9.970,18	m ²	SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte.
Área Total		110.552,27		

Fonte: DESPACHO Nº 67/2021/GAB/COST/CGRL/SAA-MEC (SEI 2816041).

2.11.2.1. Os prédios possuem um conjunto de edificações com grande diversidade de instalações, como por exemplo, elétricas (baixa, média e alta tensão), mecânicas (máquinas e elevadores), hidráulicas, climatização, proteção contra incêndio (hidrantes, extintores, sprinklers, portas corta-fogo, detector de gás e calor por alarme), telefonia e lógica, entre outros.

2.11.2.2. Os prédios acima descritos atendem aos seguintes órgãos:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Ouvidoria;
- e) Corregedoria;
- f) Consultoria Jurídica; e
- g) Secretaria-Executiva;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Educação Básica;
- b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) Secretaria de Educação Superior;
- d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;
- f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão; e
- g) Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais.

2.11.3. Enquanto o Instituto Benjamin Constant - IBC e ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, órgãos específicos singulares do MEC, ocupam os seguintes edifícios no Rio de Janeiro - RJ:

- a) Instituto Benjamin Constant: Av. Pasteur, número 350/368 - Urca, Rio de Janeiro - RJ.
- b) Instituto Nacional de Educação de Surdos: Rua das Laranjeiras 232, Rio de Janeiro - RJ.

2.11.4. O certo é que o gestor responsável pela manutenção predial deve estar atento às necessidades de conservação e funcionamento das edificações, promovendo ações preventivas e corretivas de forma planejada e eficiente. A contratação de serviços especializados e um planejamento adequado são fundamentais para garantir a excelência na prestação dos serviços.

2.11.5. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP da SGA possui quadro restrito de profissionais, servidores com registros próprios nos Conselhos de Classe, quais sejam, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Esses servidores são responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos, Termos de Referência, orçamentos, planilhas de preços, projetos e laudos diversos, além da exigência constitucional e legal para defesa do interesse público de gerir e fiscalizar contratos.

2.11.6. A fiscalização contratual é um tema de extrema importância na gestão pública, especialmente com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que estabelece maiores responsabilidades ao fiscal de contratos, reconhecendo-o como peça fundamental na gestão contratual, com vista ao adequado uso do dinheiro público.

2.11.7. O artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, enquanto o artigo 117 estabelece e seu dever de acompanhar a execução, registrar eventos, solicitar correções de procedimentos e reportar e solicitar providências à autoridade superior. Para garantir a validade desses atos e garantir a proteção do interesse público, essas funções não podem ser terceirizadas, sendo indelegáveis e exclusivas dos servidores públicos.

2.11.8. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de transparência na nomeação dos fiscais de contratos, impedindo a nomeação de pessoas estranhas à Administração Pública ou a designação genérica de servidores sem claras atribuições. Além disso, a jurisprudência do TCU ressalta a natureza presencial da fiscalização contratual, pois a fiscalização realizada por alguém distante do objeto contratual fiscalizado pode comprometer sua eficácia.

Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara:

a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor (TCU, 2014b).

Acórdão 124/2020-TCU-Plenário:

é irregular a nomeação de terceiro estranho à Administração para exercer a fiscalização de contratos, porquanto o art. 67 da Lei 8.666/1993 permite a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, mas não para atuar como tal (TCU, 2020a).

Acórdão 2.507/2011-TCU-Plenário:

nos contratos administrativos devem ser designados fiscais, com a responsabilidade de atestar a entrega de materiais e prestação de serviços, evitando-se a prática de atesto "à distância" (TCU, 2011c).

2.11.9. Diante da complexidade da fiscalização de alguns contratos públicos, como as obras e os serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.

2.11.10. A contratação proposta destina-se à realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos assuntos da área de competência legal da Administração, para que esta consiga atingir as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, não se confundindo com as contratações previstas nas Leis nº 8.112 /20.

2.11.11. A responsabilidade principal pela fiscalização é sempre da Administração, onde o terceiro contratado deverá assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade das informações fornecidas, assinar termo de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

Acórdão 875/2020-TCU-Plenário:

a contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (...) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição (TCU, 2020b).

É importante ressaltar que a um parecer técnico contaminado por erro pode levar à responsabilização do terceiro contratado, conforme decisão do TCU no Acórdão 20/2007.

Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário:

3. Nos casos em que o parecer do profissional é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pelas instâncias decisórias, uma manifestação contaminada por erro técnico, de difícil detecção, acarreta a responsabilidade civil do parecerista pelos possíveis prejuízos daí advindos.

2.11.12. Assim, conforme Manual de Auditoria de Obras Públicas - Processo de Trabalho e Gestão Paradigma da Controladoria-Geral da União - CGU (2018), na relação do gestor/fiscal do contrato com o terceiro contratado devem ser observados alguns cuidados, evitando-se algumas práticas erradas constatadas em fiscalizações, a saber:

- a) A relação do terceiro é apenas com a fiscalização do contrato, sendo imprópria sua atuação junto a outras áreas da Administração sem prévia autorização;
- b) O terceiro não pode praticar nenhum ato de gestão do contrato, ou seja, não pode dar ordens ao contratado para execução da obra/serviço ou assinar documentos que criem obrigações para a Administração ou direitos para a empresa fiscalizada;
- c) O terceiro não pode tomar decisões sobre questões do contrato, função privativa do gestor/fiscal do contrato ou seus superiores;
- d) O papel do terceiro é de auxílio técnico à gestão/fiscalização do contrato, ou seja, faz apenas o assessoramento. O terceiro utiliza o seu conhecimento técnico para que o fiscal do contrato exija da empreiteira a fiel execução do objeto.
- e) A presença do terceiro não elide a responsabilidade do fiscal do contrato ou da Administração, de fiscalizar a avença e de praticar os atos administrativos necessários ao êxito do empreendimento.

2.11.13. São os contratos fiscalizados pelos servidores da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP:

- Contrato nº 00018/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica necessária ao Funcionamento do Edifício Sede do Ministério da Educação - 23000.000200/2022-81.
- Contrato nº 00022/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica necessária ao Funcionamento do Edifício Anexo I e II do Ministério da Educação- 23000.000323/2022-12.
- Contrato nº 00019/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica necessária ao Funcionamento do Edifício Conselho Nacional de Educação - CNE- 23000.000321/2022-23.
- Contrato nº 00020/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica necessária ao Funcionamento do Edifício Garagem do Ministério da Educação - 23000.000322/2022-78.
- Contrato nº 00011/2023 - Brasmaq Serviços E Manutenção Eireli Me.: Manutenção Preventiva E Corretiva Do Balancim Elétrico - 23000.014348/2022-01.
- Contrato nº 00021/2022 - Araujo Abreu Engenharia S/A: Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação de Serviços, sem Mão De Obra Exclusiva, Continuados: Básicos e por Demandas, de Manutenção e Conservação Predial - 23000.015558/2021-28
- Contrato nº 00017/2023 - Solflex Comércio E Serviços Ltda.: Fornecimento e Instalação de Persianas e Painéis - 23000.003122/2022-77
- Contrato nº 00020/2021 - Tk Elevadores Brasil Ltda.: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva com Sistema de Monitoramento Remoto e Corretiva, Mediante Ressarcimento de Peças, Componentes e Acessórios Necessários - Operação de 18 (Dezoito) Elevadores - 23000.034458/2019-86.
- Contrato nº 00032/2021 - Ambientalis Análises De Ambientes Ltda: Contratação de Empresa Especializada Para Executar o Controle da Qualidade do Ar - 23000.001620/2021-02.
- Contrato nº 00029/2016 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Prestação e Utilização do Serviço Público de Energia Elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor. - 23000.042461/2016-21.
- Contrato nº 00014/2017 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.: Fornecimento de Energia Elétrica necessária ao funcionamento do Edifício do Centro de Treinamento do Ministério da Educação - Cetremec - 23000.051171/2016-78.
- Contrato nº 00072/2013 - Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal: Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários - 23000.017657/2013-34.
- Contrato nº 00024/2023 - Multiplena Comércio E Serviços Ltda.: Prestação de Serviço Continuado de Fornecimento, Montagem, Remanejamento, Reparo e Complementação de Divisórias -23000.004578/2023-35

2.11.14. São os futuros contratos licitados e fiscalizados no âmbito da CGIP:

- Modernização/retrofit ar condicionado c/ manutenção.
- Cessão onerosa de espaço para cafeteria e restaurante do MEC.

- Laudo estrutural dos edifícios do MEC.
- Execução do Projeto de PPCI - Prevenção e Proteção Contra Incêndios do CNE.
- Reforma geral do Conselho Nacional de Educação.
- Execução do Projeto do SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas do CNE
- Impermeabilização do Ed. Garagem e Anexos
- Aquisição / modernização – balancim elétrico sede.
- Manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV de todos os Edifícios do MEC.
- Aquisição / instalação de elevadores de carga no Edifício Garagem.
- Reforma das fachadas dos Edifícios Sede e Anexos.

2.11.15. Destaca-se que a Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial é composta por oito servidores, dos quais cinco são cedidos de outros órgãos da Administração Pública e apenas três são efetivos do Ministério da Educação. A equipe técnica é composta por:

- 1 Servidor Engenheiro Civil, na situação de cedidos de outros órgãos;
- 2 Servidores com formações diversas, sendo 1 servidor efetivo do MEC; e
- 1 Servidor Arquiteto, efetivo do MEC.
- 3 Técnicos em Assuntos Educacionais.

2.11.16. Diante desse cenário, para garantir a eficiência e qualidade na fiscalização dos contratos geridos no âmbito da SGA, é essencial dispor de um quadro de colaboradores robusto com profissionais capacitados e qualificados. A contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos é uma opção viável para atender à demanda de trabalho e assegurar a realização eficaz de todas as atividades. Portanto, a recomposição imediata do quadro de colaboradores por meio da contratação de terceirizados pode ser uma medida eficaz para atender a crescente demanda de trabalho e garantir a eficiência na fiscalização dos contratos de infraestrutura predial.

2.11.17. As adequações contínuas nas edificações e instalações, devidamente subsidiadas por planejamentos e projetos específicos e acompanhamentos especializados, são fundamentais para garantir o bom desempenho das atividades funcionais e a segurança dos servidores e visitantes do MEC. Esta contratação garantirá de forma duradoura e segura a execução de obras e serviços de engenharia, baseada em projetos bem planejados e devidamente executados, evitando eventuais imprevistos.

2.11.18. Pelo exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, em apoio técnico à SGA do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de projetos e serviços de engenharia, é justificada além do acima descrito por diversos motivos de grande relevância, destacando-se:

- Qualidade técnica: A empresa especializada conta com profissionais altamente qualificados e experientes em suas respectivas áreas, garantindo assim a excelência técnica dos serviços prestados.
- Eficiência e agilidade: Com uma equipe exclusiva focada nas atividades de apoio à fiscalização os projetos e serviços de engenharia podem ser realizados de maneira mais eficiente e rápida.
- Expertise e conhecimento específico: Os profissionais contratados possuem experiência e conhecimento específico em áreas como Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, contribuindo para a constante melhoria, estudo, planejamento e desenvolvimento dos projetos.
- Apoio à fiscalização: A empresa especializada auxiliará os servidores da SGA na fiscalização dos projetos e serviços de engenharia contratados pelo MEC, assegurando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos, bem como a adesão às melhores práticas de engenharia.

2.11.19. São os postos de serviços necessários:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade Anual	Observação
I	1	Arquiteto	Posto	1	Atendimento a todos os imóveis do Complexo Predial do MEC em Brasília e, no interesse da Administração, ao IBC e INES no Rio de Janeiro.
	2	Engenheiro Civil	Posto	3	Um posto de Engenheiro estará vinculado aos serviços realizados nos imóveis do CNE e CETREME. Dois postos de Engenheiro estarão vinculados aos serviços realizados nos Ed. Garagem, Ed. Sede Ed. Anexo I e Anexo II. No interesse da Administração os engenheiros poderão atender ao IBC e INES no Rio de Janeiro.
	3	Engenheiro Eletricista	Posto	1	Atendimento a todos os imóveis do Complexo Predial do MEC em Brasília e, em necessidade da Administração, ao IBC e INES no Rio de Janeiro.
	4	Engenheiro Mecânico	Posto	1	Atendimento a todos os imóveis do Complexo Predial do MEC em Brasília e, em necessidade da Administração, ao IBC e INES no Rio de Janeiro.
	5	Encarregado Geral	Posto	1	Atendimento a todos os imóveis do Complexo Predial do MEC em Brasília.
	6	Diárias (alimentação + estadia)	unidade	60	Considerando eventuais viagens ao Rio de Janeiro durante 12 meses.
	7	Passagens (trecho = ida e volta)	trecho	24	Considerando eventuais viagens ao Rio de Janeiro durante 12 meses.
	8	Adicional de Deslocamento	unidade	24	Considerando eventuais viagens ao Rio de Janeiro durante 12 meses.
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	unidade	192	Considerando a emissão de 16 responsabilidades técnicas mês.

2.11.20. A disponibilização contínua de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva demonstra-se mais vantajosa do que a contratação por demanda, uma vez que garante a presença constante dos profissionais envolvidos na fiscalização e acompanhamento dos contratos. Isso contribui para a qualidade técnica, eficiência, agilidade, expertise e apoio necessários à excelência das atividades desenvolvidas no âmbito da SGA. Além disso, a contratação por demanda pode não garantir a disponibilidade imediata e contínua desses profissionais, o que pode comprometer a efetividade da fiscalização e gestão dos contratos.

2.12. Necessidade dos serviços no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec - 23000.019418/2024-71 - Nota Técnica nº 38/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (SEI 4883717):

2.12.1. A Setec compõe a estrutura administrativa do Ministério Educação (MEC), enquanto setor responsável pela coordenação nacional da política de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), e dentre outras atribuições estabelecidas no art. 18 do Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023, está sob

sua atribuição formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

2.12.2. Ademais, destaca-se que a Rede Federal de EPCT, instituída pela [Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008](#), é composta por instituições de ensino com natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conferida por força da citada Lei, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e desempenham um papel fundamental para a interiorização e o acesso à EPT, bem como para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e ações de inovação e extensão tecnológica em todas as regiões brasileiras.

2.12.3. Atualmente, a Rede Federal de EPCT é composta por 41 instituições, que totalizam mais de 680 unidades, atendendo a mais de 1,5 milhão de alunos, matriculados, dentre outros, nos cursos de técnico nível médio (integrado, subsequente e concomitante), de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnológico), de qualificação profissional (FIC) e pós-graduação (lato e stricto sensu), conforme dados publicizados na [Plataforma Nilo Peçanha](#).

2.12.4. Isto posto, registre-se que atualmente, o SIMEC - Monitoramento de Obras tem o registro de 376 obras (em andamento e paralisadas) no âmbito da Rede Federal de EPCT, conforme indicado na tabela abaixo.

Relatório de Obras no âmbito da Rede Federal	
Status	Quantidade
Em andamento	332
Paralisadas	44

Extraído em 25 de abril de 2024 - SIMEC Monitoramento de Obras

2.12.5. De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.426, de 2020, compete a Setec, enquanto unidade descentralizadora:

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

2.12.6. As competências acima descritas, no âmbito desta Secretaria, são desempenhadas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (CGPG/DDR) que, atualmente, conta com apenas um profissional da área de Engenharia Civil (servidor efetivo do MEC) e uma arquiteta, empregada pública do Quadro de Pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), e possui sob sua responsabilidade 1.280 TEDs nas situações indicadas na tabela abaixo.

Situação do TED	Quantidade
Termo em análise pela Coordenação	15
Aguardando Prestação de Contas	44
Termo em Execução	587
Relatório de cumprimento do objeto (RCO) em análise pela Coordenação	572
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	4
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	13
Em Diligência	3
Termo aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	2
Termo em alteração - Proponente	37
Termo em Diligência do Relatório de cumprimento	103
Total	1.240

Extraído em 25 de abril de 2024 - SIMEC SPO-TED

2.12.7. A esse cenário, soma-se o novo Programa de Aceleração do Crescimento ([Novo PAC](#)), que está dentre as prioridades da administração pública federal na elaboração do PPA 2024-2027, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#), que Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

2.12.8. O Novo PAC é um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais, voltado para o aceleramento do crescimento econômico e a inclusão social, visando gerar emprego e renda, e reduzir desigualdades sociais e regionais. O programa está organizado em [Medidas Institucionais](#) - conjunto articulado de atos normativos de gestão e de planejamento que contribuem para a expansão sustentada de investimentos públicos e privados no Brasil - e nove Eixos de Investimento - grandes áreas de organização do programa que reúne todas as obras e serviços destinados à população.

2.12.9. Dentre os Eixos de Investimento está o da [Educação, Ciência e Tecnologia](#), subeixo [Educação Profissional e Tecnológica](#), com previsão de expansão da Rede Federal de EPCT em 100 novas unidades de ensino (campus) e retomada de ao menos 350 obras de consolidação, incluindo construção de restaurante estudantil, biblioteca, sede definitiva de Campus e Reitoria, na ordem de R\$ 3,9 bilhões de investimento (2023 a 2026).

2.12.10. Nesse contexto de consolidação e ampliação da interiorização da Rede Federal de EPCT, constata-se a imperativa e urgente necessidade de ampliar a força de trabalho existente na CGPG/DDR mediante a contratação de equipe de apoio à fiscalização, de 05 profissionais da área de Engenharia para:

a) instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED), a partir da emissão de pareceres técnicos e de relatórios de cumprimento de objeto, em conformidade com a legislação vigente;

b) realização de visitas técnicas in loco para subsidiar as autorizações de funcionamento de novas unidades de ensino e eventuais acompanhamento das obras para avaliação técnica;

(c) ajuste da vigência dos termos;

(d) orientação técnica às instituições; e

(e) acompanhamento de elaboração de projetos de engenharia.

2.12.11. A ausência de uma equipe de apoio para a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, fiscalização de contratos e termos de execução descentralizada junto à CGPG/DDR/SETEC inviabiliza o cumprimento célere das atividades de supervisão em prol da expansão prevista para o

período 2024 à 2026, a consolidação e reestruturação da Rede Federal de EPCT, no Novo PAC.

2.12.12. *Cumpra informar que esta pasta está ciente de que a contratação de apoio à gestão e fiscalização é uma atividade assistencial e subsidiária, portanto diante de tamanha complexidade da fiscalização de contratos públicos de obras e serviços de engenharia, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição:*

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

2.12.13. *Nesse sentido, informe-se que com a contratação de equipe de apoio pretendida será possível a realização da análise e a consequente finalização do estoque de 1.240 Termos de Execução Descentralizada celebrados com as instituições de ensino da Rede Federal de EPCT e ainda pendentes, oriundos do processo de consolidação e reestruturação de tais instituições; a regularização dos relatórios de cumprimento de objeto dos recursos repassados; a resolução e prevenção de possíveis entraves provenientes do acúmulo de TEDs pendentes, reduzindo a morosidade nas ações técnico-administrativas executadas por esta Diretoria.*

2.12.14. *A contratação viabilizará a operacionalização do processo de implantação das 100 novas unidades anunciadas para o Novo PAC 2024-2026, bem como a consolidação da Rede Federal de EPCT.*

2.12.15. *Destaca-se que, a impossibilidade da contratação acima indicada, prejudicará a realização célere e eficaz por parte desta Diretoria de ações e atividades de implementação do Novo PAC, bem como o monitoramento das ações de consolidação da infraestrutura das instituições de ensino que compõem a Rede Federal de EPCT.*

2.12.16. *Diante do cenário acima apresentado, é de suma importância contar com a possibilidade de contratação de equipe de apoio para a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, fiscalização de contratos e termos de execução descentralizada, visando dar continuidade ao processo de consolidação e reestruturação das instituições de ensino da Rede Federal de EPCT, concluir as demandas ainda existentes, em especial das obras em andamento e retomadas, e ainda mais para que seja possível a execução das atividades técnicas necessárias para implementação do Novo PAC, com expansão de 100 novas unidades e consolidação da Rede Federal de EPCT.*

2.12.17. *Assim, no que diz respeito ao perfil de profissional a ser contratado, conforme orientação fornecida na tabela abaixo para a realização das atividades necessárias ao desempenho desta Secretaria:*

Área	Atribuições
Engenheiro Civil	Dar suporte à análise de Termos de Execução Descentralizada tanto para o relatório de cumprimento de objeto quanto as descentralizações, monitorar e supervisionar obras em toda Rede Federal de EPCT, realizar eventuais visitas técnicas in loco, além de atuação consultiva aos departamentos de obras dessas instituições e do desenvolvimento de projetos padrão.

2.12.18. *Sugere-se que o perfil dos profissionais tenha abrangência nos seguintes requisitos, os quais estão alinhados com a demanda existente:*

Função	Requisitos	Meta	Atividade a desempenhar
Engenheiro Civil	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo órgão de classe e experiência superior a dois anos em construção e(ou) supervisão de obras e acompanhamento de contratos dessas atividades ou qualificação na área como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, além de experiência com sistemas de informação/monitoramento de obras.	Otimização da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT. Realização de visitas técnicas in loco para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 campi da Rede Federal de EPCT.

2.12.19. *Importa salientar que a ausência desses profissionais afeta significativamente a capacidade desta Diretoria em supervisionar e atuar para a expansão, reestruturação e consolidação da infraestrutura da Rede Federal de EPCT, visto que a composição da equipe de servidores está aquém do necessário, tendo em vista possuir apenas um profissional da área de Engenharia Civil (servidor efetivo do MEC) e uma Arquiteta, empregada pública do Quadro de Pessoal da Infraero, selecionada mediante Processo Seletivo para composição da força de trabalho de servidor/empregado público para execução das atividades de competência desta Pasta.*

2.12.20. *Ademais, considerando tratar-se de profissionais terceirizados, com formação, experiência e conhecimento na área de atuação, podem contribuir em atividades técnicas e de fiscalização importantes que podem subsidiar a tomada de decisão pelos Gestores desta Setec.*

2.12.21. *Por fim, registre-se que, os novos profissionais a serem contratados desempenharão atividades relevantes para o melhor atingimento dos objetivos competências institucionais desta Secretaria e ao Novo PAC.*

Dimensionamento dos postos de trabalho - Nota Técnica nº 62/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC 5035089

2.12.22. Em atenção ao Ofício nº 652/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 5024413) o qual requer manifestação desta pasta ministerial acerca dos seguintes itens: a) Revisão dos quantitativos que tratam do deslocamento a serviço - diárias, passagens e adicional de deslocamento e do quantitativo de Resp. Técnica (ART /RRT); b) Apresentação de justificativa robusta sobre a necessidade de pagamento de diárias e passagens nas quantidades estimadas. c) Apresentar esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação dos itens: postos de serviço, diárias, passagens e Resp. Técnica (ART /RRT). d) Demonstrar que a disponibilização permanente da mão de obra com dedicação integral (postos de Arquiteto e Engenheiro) é mais vantajosa - sob os aspectos técnico e econômico - que a contratação por demanda (ex: entrega de pareceres; relatórios técnicos; e ou visitas técnicas). Destaca-se que somente quando a demanda seja rotineira e permanente é que se justificaria a contratação em regime de dedicação exclusiva.

2.12.23. *Nesse sentido, tem-se a informar que acerca do item:*

a) *Revisão do quantitativo definido para os itens abaixo relacionados: quantitativos que tratam do deslocamento a serviço - diárias, passagens e adicional de deslocamento e do quantitativo de Resp. Técnica (ART /RRT)*

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Arquiteto	Posto	0

2	Engenheiro	Posto	5
3	Diárias (alimentação + estadia)	unidade	40
4	Passagens (trecho = ida e volta)	trecho	20
5	Adicional de Deslocamento	unidade	20

b) Apresentação de justificativa robusta sobre a necessidade de pagamento de diárias e passagens nas quantidades estimadas.

Informe-se que os terceirizados, ora contratados, estarão em atividade no âmbito desta pasta ministerial (Ministério da Educação, em Brasília) juntamente com a equipe da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal (DDR/Setec) e eventualmente estarão realizando visitas às obras em andamento nas instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (espalhadas em todo o território nacional) para fins de avaliação do cumprimento dos critérios de implantação, reestruturação e consolidação da infraestrutura da Rede Federal de EPCT, oriundos do novo Programa de Aceleração do Crescimento ([Novo PAC](#)) mediante apresentação de relatório técnico.

Considerando que a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#) veda a classificação de trabalhadores de empresas contratadas pela administração como colaborador eventual, assim, impossibilitando o lançamento de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para os contratados terceirizados, é necessário estimar valores de diárias e passagens para eventuais viagens de realização das visitas in-loco supramencionadas. Lembrando que a estimativa de diárias e passagens, serão realizadas de acordo com a necessidade de visitação às obras do processo de expansão do Novo PAC, não sendo composição do salário do trabalhador terceirizado contratado. Os valores das diárias devem ser previstos, na contratação, como custo variável.

Os quantitativos estimados estão considerando a possibilidade de realização de 20 viagens para avaliação técnica do andamento ou conclusão das obras da expansão do Novo PAC. Cada visita deve considerar 2 diárias, sendo uma diária para a locomoção - local da visita e a outra diária para o pernoite e retorno ao local de lotação de trabalho.

c) Apresentar esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação dos itens: postos de serviço, diárias, passagens e Resp. Técnica (ART /RRT).

A metodologia utilizada para a previsão das áreas profissionais, atribuições e a estimativa do volume de trabalho, está distribuída nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil, conforme quadro:

Área	Atribuições	Volume estimado de trabalho em cada meta/etapa até o término do contrato
Arquitetura	Assessoria em planejamento e gestão de ações e programas educacionais. Dar suporte à análise de Termos de Execução Descentralizada tanto para o relatório de cumprimento de objeto quanto as descentralizações, monitorar e supervisionar obras em toda Rede Federal de EPCT, além de atuação consultiva aos departamentos de obras dessas instituições e do desenvolvimento de projetos padrão.	Análise anual de 300 Termos de Execução Descentralizada (entre relatório de cumprimento de objeto e novas descentralizações) para atender 41 autarquias que compõem a Rede Federal EPCT. Realização de visitas técnicas in loco para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 campi da Rede Federal de EPCT. Adicionalmente, deverá supervisionar as obras da consolidação, que hoje estão estimadas em torno de 300. Apoiar e/ou realizar as visitas técnica in loco das obras em execução. Orientação às instituições quanto à viabilidade de projetos de obra. Prestar suporte técnico na elaboração dos projetos de arquitetura que serão utilizados como modelo para as unidades da Rede.
Engenheiro Civil	Assessoria em planejamento e gestão de ações e programas educacionais. Dar suporte à análise de Termos de Execução Descentralizada tanto para o relatório de cumprimento de objeto quanto as descentralizações, monitorar e supervisionar obras em toda Rede Federal de EPCT, além de atuação consultiva aos departamentos de obras dessas instituições e do desenvolvimento de projetos padrão.	Análise anual de 300 Termos de Execução Descentralizada (entre relatório de cumprimento de objeto e novas descentralizações) para atender 41 autarquias que compõem a Rede Federal EPCT. Realização de visitas técnicas in loco para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 campi da Rede Federal de EPCT. Adicionalmente, deverá supervisionar as obras da consolidação, que hoje estão estimadas em torno de 300. Apoiar e/ou realizar as visitas técnica in loco das obras em execução. Orientação às instituições quanto à viabilidade de projetos de obra. Prestar suporte técnico na elaboração dos projetos de de engenharia que serão utilizados como modelo para as unidades da Rede

O que se refere a lotação do pessoal, quantidade e resumo das atividades a empenhar, estão elencados conforme a seguir:

Diretoria	Quantidade	Função	Requisitos	Meta	Atividade a desempenhar
DDR/CGPG	2	Arquiteto	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo órgão de classe e experiência superior a três anos em construção e(ou) supervisão de obras e acompanhamento de contratos dessas atividades ou qualificação na área como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, além de experiência com sistemas de informação/monitoramento de obras.	Otimização da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT. Realização de visitas técnicas in loco para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 campi da Rede Federal de EPCT.
DDR/CGPG	3	Engenheiro Civil	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo órgão de classe e experiência superior a três anos em construção e(ou) supervisão de obras e acompanhamento de contratos dessas atividades ou qualificação na área como pós-	Otimização da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de

		<p>graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, além de experiência com sistemas de informação/monitoramento de obras.</p>	<p>cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT. Realização de visitas técnicas in loco para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 campi da Rede Federal de EPCT.</p>
--	--	--	---

No que diz respeito a metodologia para previsão de diárias está disposto no item "b", referente a justificativa para pagamento e diárias.

Acerca da Resp. Técnica (ART /RRT), não haverá elaboração de projetos de natureza técnica relativo a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial, no âmbito desta Coordenação-Geral.

d) Demonstrar que a disponibilização permanente da mão de obra com dedicação integral (postos de Arquiteto e Engenheiro) é mais vantajosa - sob os aspectos técnico e econômico - que a contratação por demanda (ex: entrega de pareceres; relatórios técnicos; e ou visitas técnicas). Destaca-se que somente quando a demanda seja rotineira e permanente é que se justificaria a contratação em regime de dedicação exclusiva.

Inicialmente, cabe salientar que a contratação proposta não se limita a entrega de pareceres e relatórios técnicos e ou visitas técnicas pontuais, a atividade que está programada é rotineira e permanente de análise de Termos de Execução Descentralizadas (TED's), acompanhamento e monitoramento das obras com o apoio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e apoio nas respostas de solicitações de informação técnica da engenharia e arquitetura e demais relatórios processuais no SEI relacionados à temática.

Cumpra destacar que a Rede Federal EPCT passa por mais um processo significativo de expansão, envolvendo a Política Pública do Novo PAC e ainda continua com seu processo de consolidação da infraestrutura das unidades da Rede Federal EPCT com previsão de implantação de 100 novos campi e estimativa de 300 obras para consolidação.

Nesse sentido, entende-se que haverá o aumento relevante da demanda de trabalho para ser absorvida pela atual equipe da Coordenação-Geral que se encontra subdimensionada com apenas dois engenheiros e uma arquiteta, responsáveis pelo tratamento de todas as atividades técnicas internas de monitoramento das obras, emissão de pareceres técnicos para os TED's, bem como outras demandas administrativas processuais relacionadas à temática, mais as novas atividades do processo de expansão e consolidação da Rede Federal EPCT.

Considerando que não há previsão de contratação de novos engenheiros por meio de concurso público e para fazer frente às novas demandas do processo de implantação das 100 novas unidades, mais cerca de 300 obras de consolidação da Rede Federal de EPCT, dos TED's que estão em andamento e os novos TED's que serão abertos programados para o atual exercício e o dos próximos 3 anos, faz-se necessário a contratação de equipe terceirizada para o apoio à todas as atividades internas da Coordenação-Geral que envolvem a análise e emissão de pareceres técnicos dos TED's das obras de construção das novas unidades e das obras da consolidação, bem como o tratamento das análises de Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) dos TED's que estão finalizados, os quais, a equipe atual não tem condições de suprir o grande volume de serviços com segurança e celeridade adequada.

A Situação Geral dos TED's para tratamento pela Coordenação-Geral se encontra na tabela:

Situação do TED	Quantidade
Termo em análise pela Coordenação	15
Aguardando Prestação de Contas	44
Termo em Execução	587
Relatório de cumprimento do objeto (RCO) em análise pela Coordenação	572
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	4
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	13
Em Diligência	3
Termo aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	2
Termo em alteração - Proponente	37
Termo em Diligência do Relatório de cumprimento	103
Total	1.240

Extraído em 25 de abril de 2024 - SIMEC SPO-TED

Além do quantitativo apresentado na tabela, o processo de expansão e consolidação do Novo PAC vai gerar mais de 400 TED's que precisarão passar por análise técnica. Por isso, a contratação por demanda atenderia apenas as questões relacionadas a visitas técnicas que serão eventuais e a emissão de relatórios e pareceres dessas visitas. No entanto, a Coordenação-Geral necessita também de apoio técnico operacional para análise dos TED's e acompanhamento do monitoramento das obras no SIMEC, como por exemplo, análise e pareceres técnicos das solicitações de informações que são atividades constantes.

Isto posto, entende-se que a contratação por demanda não será suficiente para dar vazão as demandas de análise de TED's do processo da expansão e consolidação da Rede Federal de EPCT nem atenderá a demanda de análise dos TED's existentes. Por isso, a proposição por contratação mão de obra com dedicação integral se faz necessário para atender a demanda das atividades rotineiras e permanentes da coordenação.

Assim, faz-se relevante a contratação de 03 engenheiros civis e 2 arquitetos para apoio e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, fiscalização de contratos e termos de execução descentralizada, com a finalidade de atender às necessidades institucionais no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

2.13. Necessidade dos serviços no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu - 23000.018225/2024-01 - Ofício nº 76/2024/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI nº4878484):

2.13.1. Contratação de cinco profissionais das áreas de engenharia e/ou arquitetura em caráter transitório, a com o intuito de proporcionar apoio aos trabalhos de análise e regularização dos Termos de Execução Descentralizada celebrados com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES/MEC), sob a responsabilidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), e também apoio técnico especializado de monitoramento das obras civis nas IFES, tendo em vista o aumento transitório do volume de trabalho ligado às demandas de infraestrutura e de supervisão da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior, da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (CGPO/DIFES/SESu).

2.13.2. Conforme definido no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, compete à DIFES/SESu, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior (CGPO), a realização do acompanhamento orçamentário, apuração de custos das

IFES, apoio à manutenção, bem como, a orientação e acompanhamento da execução de ações ligadas à infraestrutura física e dessas instituições.

2.13.3. Isso posto, apresentaremos as justificativas e fundamentações técnicas para contratação em tela:

2.13.4. Atualmente, a Secretaria acompanha as 69 Instituições Federais de Ensino Superior, às quais ainda atravessam um processo de consolidação da sua infraestrutura, notadamente diante da expansão iniciada no passado com iniciativas como o programa Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), além da criação das novas universidades a partir do desmembramento de outras IFES e cuja estruturação dos cursos não foram finalizados, estando pendentes desde a aquisição de equipamentos a adequação das estruturas físicas. Nesse sentido, a rede demandava o aporte de recursos para a consolidação da infraestrutura.

2.13.5. Tal processo, inclusive, está em conformidade com as Metas do Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 12 no que diz respeito à otimização da capacidade instalada da estrutura física, capacidade de aumento oferta de matrículas, ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil e adequação às condições de acessibilidade.

2.13.6. É importante esclarecer que além dos recursos alocados diretamente na Lei Orçamentária Anual das 69 unidades orçamentárias, a Secretaria de Educação Superior aporta recursos complementares por meio da celebração de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), visando a execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

2.13.7. Dessa maneira, em função da realidade de reestruturação e consolidação da infraestrutura das IFES, a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES (CGPO/DIFES/SESu) conta com um estoque de 884 TEDs atualmente em análise, sendo 539 TEDs em análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO), 38 TEDs em diligências diversas ou em cadastro e 307 TEDs em execução.

Situação atual dos TEDS CGPO – SIMEC/SPO-TED - Abril/2024	Nº de TEDs	Valores Descentralizados (R\$)
Aguardando aprovação pela Diretoria	14	25.636.490,60
Em Diligência	4	3.662.907,16
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente	3	7.068.588,19
Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	4	11.367.088,88
Relatório de cumprimento do objeto em análise pela Coordenação	457	1.045.039.698,74
Termo aguardando aprovação do Representante Legal do Proponente	1	1.780.000,00
Termo em alteração - CONCEDENTE	1	100.000,00
Termo em alteração - PROPONENTE	2	7.425.749,03
Termo em análise pela Coordenação	12	23.342.853,02
Termo em cadastramento - PROPONENTE	4	-
Termo em Diligência do Relatório de cumprimento	75	172.559.119,82
Termo em Execução	307	783.079.289,81
Total Geral	884	2.081.061.785,25

Quadro 1 - Quantidade de TEDs/CGPO - IFES (Fonte: SIMEC - módulo SPO-TED - abril 2024).

2.13.8. Ademais, dentre as competências mencionadas no Art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, temos no item "VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior" que atualmente abrange o monitoramento de 880 obras em execução, paralisadas e em licitação nas 69 IFES, segundo dados extraídos do SIMEC - Módulo de Monitoramento de Obras.

Situação das Obras	Nº de Obras	Soma dos Valores atuais dos Contratos
Em Execução	365	R\$ 1.445.653.425,44
Paralisadas	240	R\$ 1.785.862.888,20
Total	605	R\$ 3.231.516.313,64
Situação das Obras	Nº de Obras	Soma dos Valores Previstos de Contratos
Em Licitação	275	R\$ 692.896.066,88
Total	275	R\$ 692.896.066,88
Obras IFES - Abril 2024	Nº Total de Obras	Valor Total
	880	R\$ 3.924.412.380,52

Quadro 2 - Quantidade de obras ICGPO - IFES (Fonte: SIMEC - módulo de monitoramento de obras- abril 2024).

2.13.9. Cabe destacar que os recentes planejamentos orçamentários desta Secretaria têm se pautado na preocupação em apoiar financeiramente, por meio da celebração de Termos de Execução Descentralizada (TED), a conclusão de obras já existentes. Verifica-se que a situação da infraestrutura da Rede Federal de Educação Superior sugere a existência de obras ainda em execução e aquelas paralisadas, mas que puderam ser retomadas recentemente, além daquelas que foram iniciadas seja diante de demandas emergenciais, como também para a melhoria das instalações, como instalações de combate a incêndio e pânico, obras de eficiência energética e a adoção de medidas de inclusão e acessibilidade, entre outras situações.

2.13.10. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de mão de obra especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para apoiar a análise e instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) a partir da emissão de pareceres técnicos de análise viabilidade de contratação de obras civis, principalmente as obras que serão apresentadas para compor o Novo PAC - 2023 -2026; emissão de pareceres técnicos de prestação de contas dos relatórios de cumprimento de objeto, em conformidade com a legislação vigente; realização de visitas técnicas in loco de monitoramento de obras nas IFES; ajuste da vigência dos TEDs; e orientação às instituições quanto à viabilidade de projetos de obras civis.

2.13.11. Assim, no que tange ao tipo de profissional a ser contratado para a realização das atividades necessárias ao desempenho desta Secretaria, deve-se se observar a seguinte classificação:

Função	Requisitos	Atividades	Quantitativo
Engenheiro	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo órgão de classe e experiência superior a dois anos em supervisão de obras e acompanhamento de contratos dessas atividades.	Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.	3
Arquiteto	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo órgão de classe e experiência superior a dois anos em supervisão de obras e acompanhamento de contratos dessas atividades.	Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.	2

Dimensionamento dos postos de trabalho Ofício Nº 182/2024/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC 5037876:

2.13.12. Preliminarmente, cabe esclarecer que de acordo atribuições definidas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, compete à DIFES/SESU, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior (CGPO), a realização do acompanhamento orçamentário, apuração de custos das IFES, apoio à manutenção, bem como, a orientação e acompanhamento da execução de ações ligadas à infraestrutura física das instituições federais de educação superior - IFES.

2.13.13. Em um breve histórico, a Secretaria de Educação Superior - SESU, possui um quadro de instituições vinculadas de 69 IFES com 314 campi distribuídos em todo território nacional.

2.13.14. Hoje a SESU/DIFES/CGPO, conta com o corpo técnico de três servidores com formação nas áreas engenharia e arquitetura. Sendo dois engenheiros civis e uma arquiteta, responsáveis pela análise de viabilidade técnica e financeira dos projetos de engenharia apoiados pelo MEC junto às 69 IFES e monitoramento da execução das obras contratadas com repasses orçamentário efetuados meio dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs.

2.13.15. No ano de 2023, a equipe técnica da CGPO chegou a analisar 68 projetos de engenharia que tiveram apoio orçamentário do MEC por meio de TEDS, no valor de R\$163.595.565,83 (cento e sessenta e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

2.13.16. Outra atribuição é o de monitoramento das obras por meio de sistema eletrônico(SIMEC/Monitoramento de Obras) e por visitas in loco, cujo o volume hoje alcança mais de 595 obras cadastradas no SIMEC/Monitoramento de obras e distribuídas entre às 69 Universidades Federais, o que em média representa mais de 198 obras monitoradas por servidor/técnico.

Tabela 1

Obras SESU/DIFES/CGPO - Simec/jul. 2024		
Situação	N de Obras	Somatório do Valor de Contrato das Obras IFES - R\$
Obras em Execução	369	1.586.210.007,19
Obras Paralisadas	227	1.729.128.506,87
Total Geral	596	3.315.338.514,06

2.13.17. Em 2024, a Presidência da República junto com o Ministério da Educação, divulgaram do novo programa de consolidação e expansão chamado Novo PAC, que prevê a execução de 344 obras e criação de mais 10 novos campi planejado para os anos de 2024 a 2026 com valor estimado de mais de 3,2 bilhões investidos nesse período.

2.13.18. Assim, em consonância com o Decreto nº11.691, a proposta de contratação explicitada acima, a qual destina-se a contratação de profissionais com experiência nas áreas de engenharia/arquitetura para a função de apoio técnico nas atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral de Planejamento e obras - CGPO/DIFES, nos trabalhos de avaliação de viabilidade técnica e financeira dos projetos de obras de engenharia e supervisão e monitoramentos das obras executadas pela Universidades Federais, avaliação de prestação de contas, apresentamos as seguintes justificativas:

2.13.19. do quantitativo definido para os itens abaixo relacionados:

2.13.19.1. Na tabela 2 temos os registros das obras em execução/UF x Valores atuais de contrato.

Tabela 2

Obras Em Execução - Fonte SIMEC - Jul/2024		
UF	Nº de Obras	Investimentos R\$
AC	4	7.956.757,28
AL	4	7.579.477,04
AM	5	13.683.394,72
AP	4	43.950.928,31
BA	15	107.104.914,20
CE	19	20.229.562,81
DF	13	94.831.372,29
ES	5	19.365.602,57
GO	16	24.688.537,95
MA	2	13.444.851,24
MG	40	288.319.756,80
MS	6	17.277.765,30
MT	7	12.898.830,80
PA	16	66.357.093,63
PB	7	12.071.124,64
PE	24	109.736.751,66
PR	21	41.033.320,59
RJ	36	134.820.985,68
RN	18	40.532.734,73
RO	1	3.475.976,27
RR	5	14.278.954,18
RS	46	77.063.437,01
SC	16	41.245.091,43
SE	8	49.256.485,06
SP	30	322.261.807,14
TO	1	2.744.493,86
Total Geral	369	1.586.210.007,19

2.13.19.2. Na tabela 3 temos os registros das obras paralisadas/UF x Valores atuais de contrato.

Tabela 3

Obras Paralisadas - Fonte SIMEC - Jul/2024		
UF	Nº de Obras	Investimentos R\$
AC	1	267.449,11
AL	1	5.789.518,79

Obras Paralisadas - Fonte SIMEC - Jul/2024		
AM	4	41.804.000,81
AP	6	17.168.938,40
BA	12	83.756.852,03
CE	6	46.326.631,64
DF	1	7.105.978,53
ES	2	4.566.646,27
GO	2	729.016,66
MA	4	35.526.023,58
MG	42	506.741.377,82
MS	8	11.458.486,15
MT	8	24.939.716,11
PA	16	64.946.360,94
PB	27	32.588.196,26
PE	4	227.348.166,94
PI	3	4.915.717,73
PR	14	282.801.244,12
RJ	14	207.304.632,30
RN	8	16.666.996,67
RO	5	3.493.258,07
RS	30	74.682.272,17
SC	1	3.963.298,51
SE	1	8.721.527,58
SP	2	3.021.756,71
TO	5	12.494.442,97
Total Geral	227	1.729.128.506,87

2.13.19.3. Na tabela 4 temos a estimativa de obras do Novo PAC/UF x Valores estimados de contrato.

Tabela 4

Estimativa do Novo PAC - 2023 a 2026		
UF	Nº de Obras	Investimentos R\$
AC	6	40.000.000,00
AL	4	25.000.000,00
AM	6	46.500.000,00
AP	7	20.700.000,00
BA	32	165.199.326,00
CE	27	242.588.875,00
DF	2	58.900.000,00
ES	5	33.000.000,00
GO	10	82.455.527,00
MA	10	39.587.941,00
MG	41	386.916.017,00
MS	14	41.024.533,00
MT	9	30.950.000,00
PA	18	105.181.052,00
PB	6	47.100.000,00
PE	11	165.272.897,00
PI	7	39.250.000,00
PR	21	865.500.000,00
RJ	17	145.910.491,00
RN	14	68.700.000,00
RO	6	16.300.000,00
RR	4	8.400.000,00
RS	35	150.938.022,00
SC	3	61.500.000,00
SE	7	33.600.000,00
SP	16	247.807.441,00
TO	6	37.300.000,00
Total Geral	344	3.205.582.122,00

2.13.19.4. Considerados os registros de 369 obras em execução, 227 registros de obras paralisadas e previsão de 344 obras do Novo PAC, sendo que todos os recursos para atendimentos das 344 do Novo PAC serão realizadas via TED, resultando em 344 análises de viabilidade de projetos de engenharia, temos a seguinte demanda:

Tabela 5

TABELA RESUMO DEMANDAS OBRAS SESu MEC			Obras SESu/DIFES/CGPO - Simec/jul. 2024
Situação	N de Obras	Valor de Contrato R\$	
Obras em Execução	369	1.586.210.007,19	
Obras Paralisadas	227	1.729.128.506,87	
Valor Estimado - 2024 a 2026			
Obras Novo PAC	344	3.250.582.122,00	
Total Geral	940	6.565.920.636,06	

2.13.20. Considerando os possíveis cenários da força de trabalho temos as seguintes situações:

2.13.20.1. Distribuição média dos trabalhos realizados considerando a força de trabalho atual da CGPO de 3 técnicos e para o ano de 2024:

Tabela 6

Ano	Técnicos	Nº de Obras Monitoradas	Nº de TEDs Analisados
2023	3	596	68
	Média	198,67 Obras monitoradas /Técnico	22,67 TEDs analisados/Técnico
Ano	Técnicos	Nº de Obras Monitoradas	Nº de Previsão de Análise de TEDs

2024	3	940	334
	Média	313,33 Obras monitoradas/Técnico	111,33 TEDs analisados/Técnico

2.13.21. Considerando a estimativa prevista para o ano de 2024 e o corpo técnico atual da CGPO, teremos a média de obras monitoradas e TEDs analisados de 313,33 obras monitoradas/por servidor e 111,33 TEDs/projetos de engenharia por servidor. E tomando como referência o ano de 2023, o acréscimo das médias das análises e de monitoramento previstas para o ano de 2024 são notoriamente expressivas, e que certamente influenciarão nos resultados planejados para a implementação do Novo PAC.

2.13.22. Considerando a força de trabalho com os 3 técnicos da CGPO somados ao apoio de 5 novos técnicos solicitados na futura contratação de mão de obra, temos:

Tabela 7

Acréscimo de 5 novos Técnicos			
	Técnicos	Nº de Obras Monitoradas	Nº de TEDs Analisados
2024	8	940	334
	Média	117,50	41,75

2.13.23. Considerando como meta no ano de 2024, o atingimento das mesmas médias individuais de análises e monitoramentos realizados no ano de 2023, seriam necessário em média de no nº de 9,7 técnicos com o perfil ora solicitado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8

Relação 2023/2024	Média de Obras Monitoradas	Média de TEDs Analisados
Executado em 2023	198,67	22,67
Volume estimado de execução para 2024	313,33	111,33
Acréscimo Proporcional 2023 para 2024	1,58	4,91
Números de Técnicos Necessários para atingimento do executado em 2023	4,73	14,73
Média do nº Técnicos	9,73	

2.13.24. Nesse contexto, o acréscimo de 5 técnico na função de apoio conforme proposto na contratação em tela, teria impacto imediato no planejamento dos trabalhos atribuídos a esta CGPO.

2.13.25. Quantitativos estimados para a licitação dos itens: postos de serviço, diárias, passagens e Resp. Técnica (ART /RRT).

2.13.25.1. Foram considerados os dados do cronograma de visitas técnicas in loco nas obras das IFES, na proporção de visitas de 5 universidades/mês. No total são 69 universidades federais que serão visitadas de acordo com o cronograma de execução das obras PAC no período de 12 meses, com a emissão de relatórios técnicos e devido recolhimento.

2.13.25.2. Cronograma estimado por ano:

Tabela 9

Cronograma de Monitoramento de obras nas IFES - 5 Técnicos/Mês										
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Nº de IFES Monitorada	5 IFES									
Nº de diárias por Técnico/Mês	5x5 diárias/mês									
Nº de Passagens Por Técnico - Ida e volta	5 Passagens/Mês	5 Passage								
Adicional de deslocamento	5/Mês									
ART ou RRT - Por relatório Técnico emitido em Viagens/Mês	5/Mês									

2.13.25.3. Estimativa final de ART e RRT:

Tabela 10

ART ou RRT - Emitidos por avaliação Técnica de Viabilidade de Obras/TEDs.		
Média de TEDs	Técnicos	Total
41,75 TEDs	5	208,75
Total de ART ou RRT - Relatórios + Avaliações/Ano		268

2.13.25.4. Com isso, solicitamos o ajuste do quantitativo inicial de ART e RRT para as seguinte condição:

Tabela 11

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Arquiteto	Posto	2
2	Engenheiro Civil	Posto	3
3	Diárias (alimentação + estadia)	unidade	25 diárias/mês
4	Passagens (trecho = ida e volta)	trecho	5 passagens/mês
5	Adicional de Deslocamento	unidade	5 adicionais/mês
6	Resp. Técnica (ART /RRT)	unidade	268 ART ou RTT/ano

2.13.26. Disponibilização permanente da mão de obra com dedicação integral (postos de Arquiteto e Engenheiro)

2.13.26.1. Conforme determinando por meio do Decreto nº11.691, de 5 de setembro de 2023, à Secretaria de Educação Superior compete, dentre outras responsabilidades, planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior, por meio de programas, ações e outras políticas públicas que permeiam o nível superior.

2.13.26.2. Compete, ainda, a esta Secretaria a manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das instituições públicas federais de ensino superior, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, que também são de responsabilidade desta.

2.13.26.3. No entanto, considerando que os recursos humanos são elementos primordiais ao desenvolvimento da governança e da gestão desta Secretaria, a SESu vem passando ao longo do tempo por um processo de insuficiência de servidores com perfil adequado para aturarem nas atividades da Secretaria o que vem impactando na regular prestação dos serviços sobre sua responsabilidade.

2.13.26.4. Com insuficiência do número de servidores efetivos com perfil qualificado em exercício neste Ministério e por não haver estimativa de concurso público para suprir a necessidade elencada, faz-se necessário a contratação de Técnicos com a qualificação e competências voltadas as necessidades em questão.

2.13.26.5. Nesse contexto de consolidação e ampliação da Rede Federal, constata-se a imperativa e urgente necessidade de ampliar a força de trabalho existente nesta Secretaria, mediante a contratação, em caráter de excepcionalidade e urgência, para execução de trabalhos que exigem dedicação e exclusividade, durante o período de execução do Programa Novo PAC, nos trabalhos de a) análise de viabilidade técnica e financeira dos projetos de engenharia apoiados via Termos de Execução Descentralizada (TED), a partir da emissão de pareceres técnicos e de relatórios de cumprimento de objeto, em conformidade com a legislação vigente; b) realização de visitas técnicas in loco e monitoramento de obras, com a emissão de relatórios técnicos para subsidiar as decisões gerenciais no âmbito do Programa Novo PAC; c) ajuste da vigência dos termos de execução descentralizada; d) análise das prestações de contas dos TEDs e e) orientação técnica às instituições federais quanto ao processos de contratação e execução das obras.

2.13.26.6. Por fim, diante do exposto, entende-se que a contratação de mão de obra especializada nas áreas de engenharia e/ou arquitetura atendem à necessidade temporária e urgente desta Secretaria.

2.14. Diante do exposto, importa destacar que a contratação de apoio à gestão e fiscalização é uma atividade assistencial e subsidiária, no sentido de que a responsabilidade pela fiscalização da execução contratual permanece com a Administração Pública, conforme julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1930/2006-Plenário, Acórdão nº 606/2009-Plenário, Acórdão nº 1919/2012-Plenário, Acórdão nº 958/2018-Plenário e Acórdão nº 5562/2019-1ª Câmara).

2.15. A responsabilidade principal pela fiscalização é sempre da Administração, onde o terceiro contratado deverá assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade das informações fornecidas, assinar termo de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do servidor público.

2.16. Destaca-se que as informações quanto a SESU e SETEC são de inteira responsabilidade daquelas unidades, conforme consultas e informações constantes dos processos 23000.018225/2024-01 e 23000.019418/2024-71 , respectivamente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de trata o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A essencialidade dos serviços serem de natureza continuada é configurada pela necessidade de a atividade a ser prestada mediante a contratação de terceiros de modo perene com a finalidade de assegurar de forma rotineira e permanente o funcionamento das atividades do MEC, de modo que a sua interrupção comprometerá as prestações dos serviços públicos.

3.2.1. Considerando que as atividades contratadas são de natureza continuada, é recomendável que o contrato a ser firmado tenham uma **vigência inicial de 12 (doze) meses**. Essa medida visa a racionalização do processo de gestão contratual e a redução dos custos envolvidos, além de estar prevista no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, a possibilidade de prorrogação por até 10 anos, conforme o art. 107 da mesma Lei.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. Não há necessidade de qualquer transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas já que a equipe de servidores da CGIP possui todo o conhecimento necessário para o início da execução dos serviços.

3.5. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, segurança e respeito as normas trabalhistas exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência, onde deverá prever a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e será responsável por atender aos requisitos exigidos na legislação em vigor.

3.6. Os profissionais de nível superior deverão ser capazes de apoiar a condução das obras, reformas e manutenções realizadas nos edifícios do Ministério da Educação enfrentando, eventualmente, diversas peculiaridades do órgão tais como: estruturas antigas, áreas tombadas, existência de obras de arte, demandas atípicas de autoridades, execução de serviços sem paralisação dos demais serviços, etc.

3.7. A Contratada deverá submeter à apreciação da Contratante, imediatamente após o início da execução do contrato, o Plano de Ação "inicial" para execução dos serviços, do qual deverá constar necessariamente a composição das equipes de trabalho e a função a ser exercida por cada um de seus membros dentro dos parâmetros estabelecidos nesse ETP.

3.8. A Contratada deve planejar e elaborar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.9. Os profissionais contratados deverão responsabilizar-se por projetos e relatórios auxiliares de fiscalização e gestão dos contratos da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP do MEC, dos convênios e das descentralizações de crédito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e da Secretaria de Educação Superior - SESU.

3.10. Os projetos, orçamentos ou relatórios técnicos produzidos por esses profissionais, por vezes, irão compor as peças técnicas de processos licitatórios, sendo necessário o registro oficial da responsabilidade técnica dos profissionais para apurar eventuais irregularidades ou falhas futuras. Com isso, os cargos de Arquiteto e Engenheiro estão obrigados ao recolhimento, respectivamente, de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.11. A Contratada deverá apresentar profissional (is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica:

TABELA 2: Relação de Profissionais

Item	Posto de Trabalho	CBO
1	Arquiteto	2141
2	Engenheiro Eletricista	2141
3	Engenheiro Mecânico	2141
4	Engenheiro Civil	2141
5	Encarregado Geral	9922-05

3.11.1. Caso o profissional tenha o registro e atividade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de outro Estado, o mesmo deverá possuir o visto e/ou transferência para o respectivo Conselho no Distrito Federal.

3.12. São as atividades e atribuições comuns aos profissionais do Grupo I e II:

3.12.1. **Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico:**

a) Apoio na supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

b) Apoio na gestão de obras e serviços técnicos;

c) Elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica para apoio à equipe da CGIP, SESU e SETEC;

- d) Coleta de dados, estudo, planejamento e especificação;
- e) Supervisão, Coordenação e Orientação Técnica;
- f) Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- g) Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- h) Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- i) Realizar/Emitir Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- j) Assistência à execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- k) Análise e avaliação da qualidade dos serviços, rotinas e relatórios de manutenções preditivas, preventivas e corretivas;
- l) Apoio e orientação técnica quanto ao cumprimento de normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
- m) Levantamento de projeto as built;
- n) Elaboração de desenhos utilizando softwares CAD e daqueles específicos para fundações, cálculo estrutural e instalações existentes no mercado
- o) Elaboração de projetos, especificações e orçamentos;
- p) Elaboração de estudos técnicos e pareceres, elaboração de Planos de Manutenção e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
- q) Acompanhamento e apoio técnico de montagem e instalação de máquinas e equipamentos;
- r) Planejamento, acompanhamento e apoio técnico na realização de manutenções, serviços e obras de engenharia;
- s) Apoio técnico no desenvolvimento de processos de fabricação e montagem;
- t) Elaboração de documentação técnica (projetos básicos, termos de referência, estudos técnicos preliminares; outros projetos de arquitetura e engenharia; relatórios, laudos, vistorias, dentre outros);
- u) Elaborar apresentações, planilhas, e bases de dados informatizados e fazer constar neles dados organizados de interesse institucional;
- v) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- w) Assistência técnica na aquisição e utilização de insumos e equipamentos especializados; e
- x) Elaboração de textos, pareceres, relatórios e planilhas;
- y) Prestar Consultoria na sua área de atuação;
- z) Consultar literatura técnica, consultar fornecedores, consultar produtos similares e analisar viabilidade financeira do projeto: Fazer consulta ao mercado de fornecedores para a elaboração de especificações e planilha de custos na aquisição de bens;
- aa) Análise e interpretação de projetos;
- ab) Levantamento de quantitativos de materiais e serviços;
- ac) Planejamento da execução de obras e serviços de engenharia;
- ad) Elaboração de cálculos, memoriais e especificações técnicas;
- ae) Elaboração de orçamento, especificações técnicas, cronogramas e acompanhamento dos gastos.
- af) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados.
- ag) Elaborar apresentações, planilhas, e bases de dados informatizados e fazer constar neles dados organizados de interesse institucional.
- ah) Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações.
- ai) Realizar outras atividades relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades do MEC.

3.13. De acordo com as atribuições definidas, os profissionais do Grupo I e II devem possuir a seguinte formação/qualificação mínima:

Tabela 3a - Qualificação Técnico-Profissional:

Cargo	Quantidade de profissionais	Formação/Qualificação mínima
Arquiteto		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Arquitetura e Urbanismo; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos arquitetônicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Conhecimento do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; 6. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de arquitetura aplicados ao setor público; 7. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 8. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b).
Engenheiro Eletricista		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia nas respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos;

		<ol style="list-style-type: none"> 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b). 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos e descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.
Engenheiro Mecânico		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia na respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b). 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos e descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.
Engenheiro Civil		<ol style="list-style-type: none"> 1. Graduação em Engenharia na respectiva área exigida; 2. Prática na elaboração de desenhos técnicos; 3. Conhecimento avançado em operação de sistema CAD ou REVIT; 4. Conhecimento em operação de sistema BIM; 5. Facilidade de gestão de equipes e projetos; 6. Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação (Tabela 3-b); 7. Conhecimento específico em orçamento serviços na Administração Pública, levantamento, cotação de preços, composições de custos e descrição de materiais; 8. Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios de serviços de engenharia; e 9. Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia aplicados ao setor público.

TABELA 3-b: Detalhamento das exigências/comprovação.

Atividades	Requisitos
Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, será necessário o envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma do curso de graduação conforme a área de concentração do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3. declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego.
Para exercício de atividade em empresa/instituição pública, será necessário o envio da imagem legível de dois documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma do curso de graduação conforme a área/especialidade do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição ou da autoridade competente, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas, em consonância com as atividades a serem desempenhadas neste Termo de Referência.
Para exercício de atividade /serviço prestado por meio de contrato de trabalho, será necessário o envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma de graduação conforme a área/especialidade do cargo a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o profissional e o Contratante; e 3. declaração do Contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível

	superior realizado e a descrição das atividades.
Para exercício de atividade /serviço prestado como autônomo, será necessário envio da imagem legível de três documentos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. diploma de graduação conforme a área/especialidade a que concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso; 2. recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; 3. declaração do Contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades; e 4. outra declaração comprobatória da experiência (contratos, MEI, etc).

3.14. Caberá a CONTRATADA:

- I - Supervisionar e coordenar os profissionais da empresa no decorrer da prestação dos serviços contratados.
- II - Exercer serviços especializados de Segurança do Trabalho, em consonância com a Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e demais legislações específicas vigentes; e
- III - Conhecer as leis trabalhistas nos termos exigidos para a supervisão das categorias profissionais contempladas neste certame.

3.15. Os projetos de arquitetura e complementares devem atender à NBR 9050 (atualizada em 11/09/2015), que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Os serviços técnicos de arquitetura e engenharia deverão ser executados guiados pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, prescritos nos dispositivos das Normas ABNT aplicáveis à projetos de arquitetura e engenharia.

3.16. Os serviços técnicos orçamentários deverão ser executados em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis, prescritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins).

3.17. Os serviços de apoio técnico de arquitetura e engenharia deverão ser executados considerando a elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo no âmbito das instalações prediais e equipamentos dos edifícios do MEC.

3.18. Detalhamento das exigências/comprovações:

3.18.1. Os profissionais de nível superior deverão ser capazes de conduzir as obras realizadas no MEC enfrentando, eventualmente, diversas peculiaridades, tais como: estruturas antigas, áreas tombadas, existência de obras de arte agregadas à estrutura, execução de serviços sem paralisação dos demais serviços, etc.

3.18.2. Tais profissionais deverão ainda responsabilizar-se por relatórios auxiliares de fiscalização contratos, convênios e projetos celebrados no MEC nas áreas de arquitetura e engenharia. Desse modo, 2 anos de experiência na área de formação demonstra ser um período relativamente curto e não busca restringir o certame. Pelo contrário, ele permite que profissionais entrantes no mercado, com uma mínima experiência, sejam devidamente remunerados dentro do piso salarial da sua categoria profissional.

3.18.3. Os projetos, orçamentos ou relatórios técnicos produzidos por esses profissionais, por vezes, compõem as peças técnicas de processos licitatórios, sendo necessário o registro oficial da responsabilidade técnica dos profissionais para apurar eventuais irregularidades ou falhas futuras. Com isso, os cargos de Arquiteto e Engenheiro estão obrigados ao recolhimento, respectivamente, de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.19. No que se refere ao Encarregado-Geral, a contratação abrange o seguinte:

Posto	Encarregado Geral
CBO	9922-05
Descrição	Apoiar a equipe de fiscalização contratual e possibilitar a adequada gestão dos empregados alocados para a execução dos serviços.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Em acordo com o Gestor do Contrato poderá ser designado como responsável pelo recebimento e conclusão de OS's e Demandas. • Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato; • Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; • Relatar à Fiscalização do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados; • Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização ou servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual; • Acompanhar e controlar a frequência dos empregados da CONTRATADA; • Definir período de férias dos empregados da CONTRATADA, dando ciência à Fiscalização com a antecedência 60 (sessenta) dias; • Atender prontamente às demandas dos empregados da CONTRATADA; • Adotar todas as providências para que as coberturas de afastamentos sejam tempestivas e atendam às necessidades da CONTRATANTE; • Entregar aos seus empregados contracheques e auxílio-alimentação, em atendimento à legislação vigente; • Orientar e zelar para que os empregados se comportem sempre de forma educada e cordial, observando padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; • Propor e adotar todas as providências necessárias para a aplicação de sanções aos empregados que deixarem de cumprir com suas obrigações ou que se comportarem em desacordo com as normas de conduta estabelecidas no Contrato; • Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
Grau de Instrução	Ensino médio completo.
Experiência	Experiência anterior, comprovada, de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades voltadas para serviços de engenharia. A Comprovação de atuação na área de atendimento do item anterior se dará por meio de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de declaração das empresas nas qual o profissional tenha desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições confrontados com as estipuladas neste Termo de Referência.
Conhecimentos	Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e ou nas ferramentas de software similares; Gestão de pessoas e CLT.
Habilidade	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;

	<p>Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;</p> <p>Criatividade – capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual;</p> <p>Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;</p> <p>Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;</p> <p>Negociação – capacidade de persuasão, foco em resultados, respeito às pessoas e administração de conflitos;</p> <p>Redação – capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão; e</p> <p>Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.</p>
Atitudes	<p>Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas;</p> <p>Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;</p> <p>Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo;</p> <p>Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações;</p> <p>Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;</p> <p>Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;</p> <p>Proatividade – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam;</p> <p>Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; e</p> <p>Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.</p>

3.20. A Contratada deve relacionar práticas de sustentabilidade no planejamento e elaboração dos projetos, e deverá também observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.21. A solução adotada abrange qualquer empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, desde que ela disponha de efetivo suficiente para exercer mão-de-obra exclusiva no MEC. Não há qualquer restrição a fornecedores, com exceção da exigência de capacidade técnica. Isso é necessário, já que, devido às peculiaridades do setor público relacionadas a processos, orçamentos, modalidades de aquisição de bens e serviços, etc, é necessário que a empresa apresente experiência na prestação de serviços nesse setor.

3.22. Deslocamento a serviço - Diárias e Passagens

3.22.1. A Administração estimou e estabeleceu os valores das diárias e do adicional de deslocamento na forma do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nos valores unitários de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para o GRUPO I e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o GRUPO II, além de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para ambos os GRUPOS, **uma vez que as convenções coletivas de trabalho utilizadas para estimar as planilhas de custos não têm previsão específica para esses valores.**

[DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.](#)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

[\(Redação dada pelo Decreto nº 11.872, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	900,00	800,00	750,00
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	800,00	700,00	650,00
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	600,00	515,00	455,00
d) Demais cargos, empregos e funções	425,00	380,00	335,00

[\(Redação dada pelo Decreto nº 11.872, de 2023\)](#) [Vigência](#)

“Tabela - Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Adicional de que trata o art. 8º deste Decreto	95,00

3.22.2. Para fins de levantamento de mercado, a Administração utilizará isonomicamente para todos os licitantes o valor das diárias estipulado no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

3.22.3. A Administração estimou e estabeleceu o valor das passagens nacionais com base no contrato vigente do MEC de bilhetes aéreos, no valor médio de R\$ 1.960,59 (um mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) por trecho (ida e volta), conforme DESPACHO Nº 278/2023/DSCDP/CGA/CGIS/SGA/SGA-MEC (SEI 4434718).

3.22.4. A Administração observará, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas neste ETP quanto à execução de deslocamento a serviço.

3.23. Solicitação do Deslocamento a serviço:

3.23.1. A Contratante poderá solicitar à Contratada que o empregado realize deslocamento a serviço do MEC, para outro ponto do território nacional, desde que haja justificativa da necessidade e autorização do ordenador de despesas, mediante pagamento, pela Contratada, de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

3.23.2. As despesas com deslocamentos (diárias, passagens e adicional de embarque e desembarque) somente serão realizadas para os empregados vinculados ao contrato celebrado com o MEC.

3.23.3. Os deslocamentos terão duração curta, entre 2 (dois) a 5 (cinco) dias, e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis.

3.23.4. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

3.23.5. O adicional de deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa, será concedido uma única vez por viagem.

3.23.6. O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

3.23.7. Será devido pagamento, em caso de hipótese de deslocamento para a localidade fora das dependências do MEC no Distrito Federal, para cada dia que não resulte em pernoite, o pagamento de ½ (meia) diária;

3.23.8. A Contratada deverá descontar do valor das diárias o custo do vale-alimentação recebido pelo empregado durante os dias úteis correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas à metade do valor da diária para fins de alimentação.

3.23.9. A Contratante observará, na solicitação de deslocamento do empregado, se há valor específico de diária ou adicional de deslocamento disposto em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

3.23.10. O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- 3.23.10.1. quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- 3.23.10.2. no dia do retorno à localidade onde tem exercício;
- 3.23.10.3. quando parceiro do MEC custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- 3.23.10.4. quando ficar hospedado em imóvel pertencente ao MEC.

3.23.11. A Contratada será notificada previamente pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço – OS, solicitando a emissão das passagens, somente quando necessário.

3.23.12. A Contratante deverá requerer a aquisição dos serviços das passagens aéreas (ida e volta), conforme Ordem de Serviço – OS, com antecedência de até 15 (quinze) dias a contar do 1º (primeiro) dia da realização do serviço.

3.23.13. A CONTRATADA providenciará a emissão das passagens em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido da viagem pela Contratante e o pagamento das diárias e adicional de deslocamento ao empregado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do deslocamento.

3.23.14. Em caso de não atendimento referente a compra das passagens aéreas (ida e volta) no prazo e data estipulada, a Contratada deverá informar de forma imediata, os reais motivos das falhas e impedimentos do delongamento, ficando obrigada a efetuar a compra no prazo máximo prorrogável por até 12 (doze) horas antecedentes do deslocamento;

3.23.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para a contratação dos serviços de deslocamento (passagens aéreas).

3.23.16. A Contratada prestará contas do deslocamento à contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias, passagens e adicional de deslocamento.

3.23.17. A Contratada providenciará o faturamento das despesas com diárias, passagens e adicional de deslocamento, mediante ressarcimento da Contratante, observando o caráter indenizatório das diárias e do adicional de deslocamento e a retenção na fonte dos tributos das passagens no momento da emissão.

3.23.18. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que contenha em anexo: (i) o comprovante da solicitação da Contratante (Ex: OS), (ii) o comprovante do cumprimento da obrigação entre empresa e funcionário (Comprovante do depósito/transferência do valor da diária ao funcionário) e (iii) a prestação de contas (cópia dos bilhetes das passagens).

3.23.18.1. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

3.23.18.2. Os percentuais de tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar. Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

Valor Disponível para Contratação (VDC)	R\$
Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)	
B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
Subtotal (b+c+d)	R\$
Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)	R\$

3.23.19. A Contratante ressarcirá à Contratada somente com os valores das despesas de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

3.23.19.1. Independente das despesas do funcionário a empresa deverá repassar o valor integral da diária, conforme valores definidos em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

3.23.20. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos.

3.23.21. Os valores das diárias e do adicional de deslocamento estabelecidos no contrato serão reajustados na forma prevista na convenção coletiva de trabalho ou, na falta dela, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, observadas as condições previstas no contrato.

3.23.22. A Contratante poderá solicitar diárias, passagens e adicional de deslocamento até o limite dos valores estimados para os itens durante a vigência anual do contrato.

3.23.23. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente fidedignamente programada e devidamente comunicada, cabe à Contratante, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

3.24. Anotação de Responsabilidade Técnica

3.24.1. Os cargos de Engenheiro e Arquiteto necessitarão de pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o respectivo conselho, conforme a produção técnica durante o transcurso das demandas.

3.24.2. Para tanto, a Administração criou o item correspondente nos grupos e definiu como precificação o valor unitário da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/DF, no valor de R\$ 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O valor não será objeto de lance, garantindo a isonomia dos licitantes.

3.24.3. A Contratante poderá solicitar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) até o limite dos valores estimados para o item durante a vigência anual do contrato.

3.24.4. Contratada providenciará o faturamento das despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), mediante ressarcimento da Contratante.

3.24.5. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

3.24.6. Os percentuais de tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar. Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

Valor Disponível para Contratação (VDC)	R\$
Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)	

B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
Subtotal (b+c+d)	R\$
Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)	R\$

3.24.7. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos.

3.24.8. A Administração observará, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas no ETP e neste TR quanto à execução das ART's e RRT's .

3.25. **Respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017, para os licitantes do GRUPO I:**

3.25.1. A contratação deverá respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017, São os termos: "Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

3.25.2. A ADJUCATÁRIA vencedora do GRUPO I não poderá ser prestadora/executora de serviços no MEC (ver relação atual de empresas contratadas no item 9 deste ETP).

3.26. **Do Preposto:**

3.26.1. Para atendimento da contratante, a empresa fornecedora deverá manter um preposto para representá-la na execução do contrato, sediado no DF, respeitando o que estabelece a Lei 14.133/2021 em seu artigo 118.

3.26.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.26.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.27. **Participação de Cooperativas:**

3.27.1. Não será admitida a participação de cooperativa na contratação, haja vista que esse tipo de serviço envolve subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, o que contraria os princípios do cooperativismo. Essa é a orientação da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União¹, que veda a participação de cooperativas em licitação nessas condições. Além disso, a União Federal firmou um termo de conciliação judicial com o Ministério Público do Trabalho em 2003, no qual se comprometeu a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros. Essa medida visa proteger os direitos trabalhistas dos cooperados e evitar fraudes nas relações de trabalho. Portanto, a contratação de cooperativa para a prestação de serviços de vigilância pode trazer riscos jurídicos e financeiros para a Administração Pública, além de ferir a legalidade, a isonomia e a economicidade

3.28. **Consórcio**

3.28.1. Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, devido ao numero reduzido de postos de trabalho.

3.29. **OSCIPI e instituições sem fins lucrativos**

3.29.1. Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

3.30. **Da Garantia**

3.30.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.30.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.30.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.30.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.31. **Vistoria**

3.31.1. É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Buscou-se no mercado as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas com objetivo de identificar as que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. São as soluções possíveis:

4.2.1. **Solução 1 - Concurso Público e Comissionados:**

4.2.1.1. Historicamente, o MEC tem enfrentado um processo contínuo de diminuição do quadro de servidores efetivos, devido a diversos fatores, incluindo a falta de concursos públicos e de uma carreira estruturada.

4.2.1.2. Atualmente, a força de trabalho do MEC é composta por profissionais com diferentes tipos de vínculos, como servidores públicos do Ministério, nomeados em cargos comissionados, servidores de outros órgãos públicos e colaboradores terceirizados.

4.2.1.3. Considerando a necessidade de profissionais especializados em engenharia e arquitetura para atender as demandas da CGIP, uma alternativa viável seria a contratação de profissionais por meio de cargos efetivos ou comissionados.

4.2.1.4. Os cargos comissionados permitem a nomeação e exoneração livre, não exigindo a aprovação em concurso público. Assim, o MEC poderia selecionar e nomear profissionais qualificados na área de engenharia e arquitetura para atuar na CGIP. No entanto, não há cargos disponíveis na estrutura regimental para essa ação.

4.2.1.5. Diante desse cenário, o MEC solicitou a autorização para a realização de um concurso público com 673 vagas para recompor o quadro de servidores efetivos. A autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) aprovou a realização do concurso para 220 cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e posteriormente, por meio do Concurso Unificado, foram destinadas 70 vagas para Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS).

4.2.1.6. No entanto, as vagas disponíveis no concurso não contemplam cargos efetivos para a equipe de engenharia e arquitetura da CGIP, que é o foco desta contratação.

4.2.2. **Solução 2 - Contratação de mão de obra temporária:**

4.2.2.1. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

4.2.2.2. De acordo com essa lei, a contratação de mão de obra temporária deve observar alguns requisitos, tais como a necessidade temporária de excepcional interesse público, a realização de processo seletivo simplificado, a limitação do prazo de contratação, entre outros.

4.2.2.3. O artigo 2º dessa norma define as situações que podem ser consideradas como necessidades temporárias de excepcional interesse público, tais como assistência em calamidades públicas, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos, admissão de professores substitutos e visitantes, além de atividades especiais nas Forças Armadas e em obras e serviços de engenharia.

4.2.2.4. A contratação de mão de obra temporária demanda recursos financeiros, pessoais e temporais específicos e deve ser autorizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4.2.3. Solução 3 - Contratação de mão de obra terceirizada:

4.2.3.1. A contratação de mão de obra terceirizada pode ser uma alternativa viável para a Administração Pública na busca por mais eficiência e qualidade na prestação de serviços. A terceirização de determinadas atividades pode permitir que a administração concentre seus esforços e recursos nas áreas essenciais, enquanto as atividades acessórias são realizadas por empresas especializadas, que podem oferecer maior expertise e agilidade na execução desses serviços.

4.2.3.2. Além disso, a contratação de mão de obra terceirizada pode ser uma solução mais econômica para a Administração, uma vez que evita custos fixos com cargos e salários dos servidores públicos, além de permitir uma maior flexibilidade na gestão de pessoal, possibilitando a contratação de profissionais específicos apenas quando necessário, sem a obrigatoriedade de manter uma estrutura permanente.

4.2.3.3. No entanto, é importante ressaltar que a contratação de mão de obra terceirizada requer cuidados especiais, como a seleção criteriosa das empresas contratadas, a definição clara das atividades a serem terceirizadas e a fiscalização efetiva da execução dos serviços, a fim de garantir a qualidade e a legalidade das atividades realizadas.

4.2.3.4. Em resumo, a contratação de mão de obra terceirizada pode ser uma alternativa interessante para a Administração Pública na busca por maior eficiência e qualidade na prestação de serviços, desde que seja realizada de forma criteriosa e transparente, garantindo assim o alcance dos objetivos e resultados esperados.

4.3. Diante dos cenários apresentados, a solução que se apresenta mais vantajosa para esse tipo de contratação, é a solução nº 3 (três), contratação de empresa com fornecimento de mão de obra terceirizada.

4.4. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As soluções identificadas, foram incorporadas no processo de contratação em análise. Tomamos como referência os seguintes Pregões Eletrônicos:

Órgão	Pregão
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	8/2023
Ministério da Defesa	12/2023
Presidência da República	20/2023
Defensoria Pública	99/2022
Marinha do Brasil	24/2021

4.5. As soluções encontradas para terceirização são bastantes simplificadas, sendo materializadas pela empresa CONTRATADA mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades necessárias, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no TR que balizará o processo licitatório.

4.6. A solução abrange qualquer empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, desde que ela disponha de efetivo suficiente para exercer mão-de-obra exclusiva no Ministério da Educação. Não há qualquer restrição a fornecedores, com exceção da exigência de capacidade técnica. Isso é necessário, já que, devido às peculiaridades do setor público relacionadas a processos, orçamentos, modalidades de aquisição de bens e serviços, etc., é necessário que a empresa apresente experiência na prestação de serviços nesse setor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução mais adequada dentre as viés possíveis apresentadas e a que mais auferir resultados eficientes no quesito de suprir a necessidade da Administração, conforme supramencionado no Item 4 - Levantamento de Mercado é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada nas funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Encarregado, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, de forma presencial.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade Anual
I	1	Arquiteto	22225	Posto	1
	2	Engenheiro Civil	22225	Posto	3
	3	Engenheiro Eletricista	22225	Posto	1
	4	Engenheiro Mecânico	22225	Posto	1
	5	Encarregado Geral	22225	Posto	1
	6	Diárias (alimentação + estadia)	22225	unidade	60
	7	Passagens (trecho = ida e volta)	22225	trecho	24
	8	Adicional de Deslocamento	22225	unidade	24
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	unidade	192
II	10	Arquiteto	22225	Posto	2
	11	Engenheiro Civil	22225	Posto	8
	12	Diárias (alimentação + estadia)	22225	unidade	340
	13	Passagens (trecho = ida e volta)	22225	trecho	80
	14	Adicional de Deslocamento	22225	unidade	80
	15	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	unidade	268

Dos locais de prestação dos serviços.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos edifícios Ministério da Educação, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição, obedecendo aos ditames do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ocorrer em outro local de interesse da Administração.

5.3. No âmbito interno, são os atuais edifícios Ministério da Educação:

- Edifício Sede do MEC, situado na esplanada dos Ministérios bloco 'L' – Esplanada dos Ministérios.
- Edifícios Anexos I e II, situados na Via N-2 – Esplanada dos Ministérios.

- Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte.
- Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito à SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul.
- Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito à SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.

5.4. Os profissionais do GRUPO I e II deverão prestar os serviços de forma presencial na SGA, SESU e SETEC, localizadas no Edifício-Sede do MEC.

5.5. No âmbito externo os serviços poderão ser prestados no Instituto Benjamin Constant - IBC e no Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, órgãos específicos singulares do MEC, que ocupam os seguintes edifícios no Rio de Janeiro - RJ:

- a) Instituto Benjamin Constant: Av. Pasteur, número 350/368 - Urca, Rio de Janeiro - RJ.
- b) Instituto Nacional de Educação de Surdos: Rua das Laranjeiras 232, Rio de Janeiro - RJ.

5.6. Ainda no âmbito externo, dentro e fora do Distrito Federal, os serviços serão prestados quando designados para a realização de vistoria, acompanhamento, avaliação ou realização de projeto “in loco”.

5.6.1. Na ocorrência de deslocamento para fora do Distrito Federal, para atendimento às demandas do MEC (elaboração de projeto e apoio à fiscalização dos serviços de engenharia/arquitetura), poderá ocorrer o pagamento de diárias (alimentação e estadia) e passagens aéreas.

Da Jornada de trabalho:

5.7. Os serviços deverão ser prestados durante os dias e horários de funcionamento dos órgãos e entidades, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por posto de trabalho, devendo ser respeitado o disposto na convenção coletiva que a licitante apresentar no certame.

5.7.1. A distribuição da carga horária deverá ser acordada entre contratante e contratada, cabendo à empresa contratada, firmar acordo de compensação de horas ou banco de horas com os trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.7.2. A fim de compensar as 4h (quatro horas) provenientes do sábado, os prestadores de serviços poderão executar as seguintes jornadas conforme ajustado pela Contratante:

- a) 9h (nove horas) de trabalho em 4 (quatro) dias da semana e 8h (oito horas) em 1 (um) dia da semana;
- b) 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia; ou
- c) Outro formato estabelecido entre Contratante e a Contratada, desde que sejam cumpridas as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

5.7.3. Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados, nos termos do subitem acima, a Contratada deverá formalizar, por meio de acordo individual junto aos prestadores de serviços alocados no contrato, regime de compensação de jornada, nos termos do § 6º do art. 59 da CLT.

5.7.4. Na semana em que ocorrer um feriado que recaia no sábado, a carga horária será, excepcionalmente, de 40h (quarenta horas).

5.8. A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 7h e 20h, e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

5.8.1. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.8.2. O MEC à seu critério, poderá alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos durante a execução contratual.

5.8.3. Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, nesses casos, a Contratada obrigará-se a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem cobrança à Contratante, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.9. A compatibilização do horário de funcionamento do MEC e da jornada de trabalho levará em conta o interesse da Administração.

5.10. Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas no item acima poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse deste Ministério e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho entre o período de 22h a 5h (horário noturno).

5.11. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços.

5.12. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº. 05/2017, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato e prévio acordo com a contratada, para a compensação obrigatória no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

5.12.1. No caso de desligamento do prestador de serviços com saldo negativo de horas, aquelas não compensadas até o desligamento serão descontadas do pagamento à Contratada.

5.12.2. No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas não compensados até o último dia de vigência contratual serão descontados do pagamento à Contratada.

5.12.3. A Contratada, amparada nos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

5.12.4. Quando não houver disposição contrária em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de 44h (quarenta e quatro horas), para a compensação no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.5. O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do regime de compensação de jornada que consta do subitem anterior ficará a cargo do preposto e/ou supervisor da Contratada que, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal da Contratante, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha.

5.12.6. O desligamento dos prestadores de serviços e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à Contratada relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à Contratada realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.

5.13. É vedada a concessão de recesso aos prestadores de serviços, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua, em conformidade ao disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e nas conclusões da Nota Técnica nº 66/2018-MP.

5.14. Caso não haja expediente na unidade tomadora ou haja redução na carga horária diária, o prestador de serviços da Contratada poderá, neste período:

- 5.14.1. Gozar das férias no período mediante solicitação prévia da Contratante;
- 5.14.2. Utilizar de banco de horas, no interesse da Contratante, para a compensação de eventuais dias/horas não laborados no período;
- 5.14.3. Ser remanejado, nesse período, para outras unidades da Contratante que possam utilizar dos serviços do posto de trabalho nos dias/horários em que a unidade tomadora dos serviços permanecer sem expediente;
- 5.14.4. Apresentar-se ao supervisor ou preposto em seu horário de trabalho, ficando à disposição para laborar onde houver necessidade, nesse período, cumprindo sua jornada de trabalho.

5.14.5. Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de prestador de serviços substituto para aquele posto.

5.15. A Contratada será responsável pelo controle de frequência dos seus prestadores de serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria MTP nº 671, de 2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

5.16. A Contratada notificará a Contratante sobre o calendário de férias dos empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Do preenchimento dos postos de trabalho:

5.17. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

5.17.1. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da Contratante os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento dos postos de serviços.

5.17.2. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços.

5.17.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.

5.17.4. Registra-se que a substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, deverá ocorrer somente após solicitação da Contratante.

5.17.5. Dadas as características do serviço e do perfil dos profissionais a serem alocados, registra-se que na substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, a Contratada deverá apresentar a Contratante os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento do posto.

5.17.5.1. Somente após aprovação do currículo do profissional substituto pela Contratante, o profissional deverá ser alocado pela Contratada para prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.17.6. A Contratante promoverá no faturamento mensal da Contratada a glosa relativa a ausência de cobertura do posto de trabalho, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês, multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos, quando houver, desde que tenham sido entregues pela Contratada no respectivo mês.

Dos Materiais:

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.18.1. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários ao seguro desenvolvimento das atividades, em consonância com a legislação vigente.

5.18.2. A CONTRATADA deverá fornecer crachás aos seus empregados, o qual é de uso obrigatório e deverá ser substituído assim que apresentar qualquer defeito.

5.18.2.1. O crachá deve conter no mínimo: nome completo do empregado, função exercida, número de identificação e foto.

5.18.2.2. O crachá deverá ser por sistema tipo jacaré (garra metálica) e cordão com a logomarca e dados da empresa.

São deveres e disciplinas dos empregados contratados:

5.19. cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;

5.20. assumir diariamente o posto de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;

5.21. manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.22. deixar o posto de trabalho somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações necessárias;

5.23. comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de se afastar do serviço;

5.24. acatar as orientações do preposto/encarregado da Contratada;

5.25. comunicar imediatamente ao preposto/encarregado qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do MEC, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.26. não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto/encarregado da Contratada;

5.27. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;

5.28. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Edital e seus anexos, durante o período em que estiver prestando os serviços;

5.29. guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e

5.30. atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante relativas ao serviço.

Deslocamento a serviço:

5.31. A Contratante poderá solicitar à Contratada que o empregado realize deslocamento a serviço do MEC, para outro ponto do território nacional, desde que haja justificativa da necessidade e autorização do ordenador de despesas, mediante pagamento, pela Contratada, de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

5.32. As despesas com deslocamentos (diárias, passagens e adicional de embarque e desembarque) somente serão realizadas para os empregados vinculados ao contrato celebrado com o MEC.

5.33. Os deslocamentos terão duração curta, entre 2 (dois) a 5 (cinco) dias, e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis.

5.34. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

5.35. O adicional de deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa, será concedido uma única vez por viagem.

5.36. O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

- 5.37. Será devido pagamento, em caso de hipótese de deslocamento para a localidade fora das dependências do MEC no Distrito Federal, para cada dia que não resulte em pernoite, o pagamento de ½ (meia) diária;
- 5.38. A Contratada deverá descontar do valor das diárias o custo do vale-alimentação recebido pelo empregado durante os dias úteis correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas à metade do valor da diária para fins de alimentação.
- 5.39. A Contratante observará, na solicitação de deslocamento do empregado, se há valor específico de diária ou adicional de deslocamento disposto em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
- 5.40. O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:
- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à localidade onde tem exercício;
 - c) quando parceiro do MEC custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
 - d) quando ficar hospedado em imóvel pertencente ao MEC.
- 5.41. A Contratada será notificada previamente pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço – OS, solicitando a emissão das passagens, somente quando necessário.
- 5.42. A Contratante deverá requerer a aquisição dos serviços das passagens aéreas (ida e volta), conforme Ordem de Serviço – OS, com antecedência de até 15 (quinze) dias a contar do 1º (primeiro) dia da realização do serviço.
- 5.43. A CONTRATADA providenciará a emissão das passagens em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido da viagem pela Contratante e o pagamento das diárias e adicional de deslocamento ao empregado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do deslocamento.
- 5.44. Em caso de não atendimento referente a compra das passagens aéreas (ida e volta) no prazo e data estipulada, a Contratada deverá informar de forma imediata, os reais motivos das falhas e impedimentos do delongamento, ficando obrigada a efetuar a compra no prazo máximo prorrogável por até 12 (doze) horas antecedentes do deslocamento;
- 5.45. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para a contratação dos serviços de deslocamento (passagens aéreas).
- 5.46. A Contratada prestará contas do deslocamento à contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias, passagens e adicional de deslocamento.
- 5.47. A Contratada providenciará o faturamento das despesas com diárias, passagens e adicional de deslocamento, mediante ressarcimento da Contratante, observando o caráter indenizatório das diárias e do adicional de deslocamento e a retenção na fonte dos tributos das passagens no momento da emissão.
- 5.48. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que contenha em anexo: (i) o comprovante da solicitação da Contratante (Ex: OS), (ii) o comprovante do cumprimento da obrigação entre empresa e funcionário (Comprovante do depósito/transfêrencia do valor da diária ao funcionário) e (iii) a prestação de contas (cópia dos bilhetes das passagens).
- 5.48.1. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).
- 5.48.2. Os percentuais de tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar. Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

Valor Disponível para Contratação (VDC)	R\$
Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)	
B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
Subtotal (b+c+d)	R\$
Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)	R\$

- 5.49. A Contratante ressarcirá à Contratada somente com os valores das despesas de diárias, passagens e adicional de deslocamento.
- 5.49.1. Independente das despesas do funcionário a empresa deverá repassar o valor integral da diária, conforme valores definidos em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
- 5.50. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos.
- 5.51. Os valores das diárias e do adicional de deslocamento estabelecidos no contrato serão reajustados na forma prevista na convenção coletiva de trabalho ou, na falta dela, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, observadas as condições previstas no contrato.
- 5.52. A Contratante poderá solicitar diárias, passagens e adicional de deslocamento até o limite dos valores estimados para os itens durante a vigência anual do contrato.
- 5.53. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente fidedignamente programada e devidamente comunicada, cabe à Contratante, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

Registro de Responsabilidade Técnica:

- 5.54. A Contratada efetuará o pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU), perante o Órgão de classe, das atividades técnicas produzidas por seus funcionários, no interesse do MEC.
- 5.55. A Contratante demandará a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade do ART/RRT perante o Órgão competente (CREA/DF e CAU/DF).
- 5.56. A contratada providenciará o faturamento das despesas ART/RRT mediante ressarcimento da Contratante, observando-se o caráter indenizatório uma vez que o lucro e congêneres deste serviço são indistinguíveis do lucro e demais custos operacionais do próprio posto de serviços.
- 5.57. A Contratada apresentará à Contratante o faturamento para ressarcimento, mencionado no item acima, mediante Nota Fiscal que contenha em anexo (i) o comprovante da solicitação da CONTRATANTE, (ii) o comprovante do cumprimento da obrigação entre empresa e funcionário e (iii) a prestação de contas.
- 5.58. A Contratante poderá solicitar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em quantidades e valores diferentes dos estabelecidos neste TR, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item durante a vigência anual do contrato.

Da Execução dos Serviços vinculados à Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP (Grupo I):

- 5.59. Para evitar possível acúmulo de vínculos por parte dos profissionais disponibilizados pelas terceirizadas, estes deverão disponibilizar documentação para a CONTRATADA indicando não acumular cargos ou atividades, com assinatura de Declaração, a ser encaminhada para a CONTRATANTE.

5.60. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados pela CGIP, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da instituição.

5.61. Detalhamento dos serviços:

5.61.1. Fiscalização da legalidade dos serviços prestados nos Edifícios do Ministério da Educação sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial (CGIP/SGA), tais como a obediência:

- 5.61.1.1. Às normas e especificações constantes do Contrato;
- 5.61.1.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.61.1.3. Às disposições legais da União;
- 5.61.1.4. Às disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal;
- 5.61.1.5. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema;
- 5.61.1.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos elétricos;
- 5.61.1.7. Às Normas Internacionais, no caso da falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.61.2. Fiscalização da regularidade dos serviços prestados nos Edifícios do Ministério da Educação, tais como:

- 5.61.2.1. Uso de crachás e uniformes;
- 5.61.2.2. Uso de Equipamentos de Proteção Individual;
- 5.61.2.3. Qualificação, especialização e habilitação dos profissionais;
- 5.61.2.4. Cumprimento de Ordens de Serviço com qualidade e tempestividade; e
- 5.61.2.5. Cumprimento de cronogramas de execução das manutenções.

5.61.3. Relativamente a Serviços de Estrutura:

- 5.61.3.1. Estudos e projetos de alteração de layouts;
- 5.61.3.2. Elaboração de logística de execução, com estudos dos impactos na continuidade dos serviços públicos;
- 5.61.3.3. Projetos de reforma em geral;
- 5.61.3.4. Estudos de luminosidade natural;
- 5.61.3.5. Dimensionamento de novas cargas (elétrica, mecânica, térmica, hidráulica, etc);
- 5.61.3.6. Análise de Laudos Técnicos relacionados a danos estruturais (fissuras e trincas);
- 5.61.3.7. Identificação de excesso de carga, uso indevido de estruturas, etc.;
- 5.61.3.8. Avaliação da qualidade e celeridade dos serviços corretivos de reboco, pintura, revestimento cerâmico, revestimento vinílico em pisos, revestimento em madeira, cimentado, carpete, piso em paralelepípedo, pedra portuguesa, revestimento em mármore e granito, forro de gesso, forros em geral;
- 5.61.3.9. Elaboração e acompanhamento de cronogramas para a execução de serviços de reparos;
- 5.61.3.10. Acompanhamento da execução das Ordens de Serviço emitidas para as empresas prestadoras de serviços de manutenção; e
- 5.61.3.11. Previsão dos impactos da execução dos serviços na eventual interrupção de serviços interdependentes.

5.61.4. Relativamente aos Sistemas Mecânicos e Eletromecânicos:

- 5.61.4.1. Inspeção e análise de relatórios técnicos dos sistemas de transporte de fluido em geral, tais como compressores, exaustores, ventiladores, bombas e conjuntos moto-bombas, etc; e
- 5.61.4.2. Inspeção e análise de relatórios técnicos dos sistemas de elevadores;
- 5.61.4.3. Verificação da segurança do sistema de armazenamento e distribuição de gás GLP, individual e a granel.

5.61.5. Relativamente ao sistema/instalações de energia elétrica:

- 5.61.5.1. Estudos e projetos elétricos em geral;
- 5.61.5.2. Avaliação da qualidade da manutenção dos painéis gerais de distribuição de baixa tensão;
- 5.61.5.3. Verificação periódica do estado geral de disjuntores, lâmpadas, reatores, relés, tomadas, interruptores, etc;
- 5.61.5.4. Avaliação da limpeza geral dos quadros;
- 5.61.5.5. Análise dos relatórios com as medidas de resistência de aterramentos, com propostas de melhorias;
- 5.61.5.6. Avaliação da situação atual dos cabos de alimentação (organização, identificação, etc) nos painéis;
- 5.61.5.7. Avaliação da qualidade/limpeza dos barramentos e conexões;
- 5.61.5.8. Avaliação do relatório com tabela de corrente medida e permitida;
- 5.61.5.9. Avaliação da organização, identificação e manutenção das fiações;
- 5.61.5.10. Avaliação da qualidade e segurança do sistema elétrico geral;
- 5.61.5.11. Avaliação das conexões, cabos, quadros e demais componentes mecânicos do sistema;
- 5.61.5.12. Avaliação da limpeza dos equipamentos elétricos;
- 5.61.5.13. Inspeção dos painéis de emergência;
- 5.61.5.14. Verificação do estado dos armários (dobradiças, limpeza, organização das chaves, etc);
- 5.61.5.15. Avaliação da segurança, funcionamento e organização dos quadros de distribuição de energia dos andares;
- 5.61.5.16. Avaliação da eficácia da identificação de disjuntores com aquecimento anormal;
- 5.61.5.17. Acompanhamento da aferição de tensões e correntes, por amostragem;
- 5.61.5.18. Verificação da qualidade das identificações nos painéis de energia;
- 5.61.5.19. Avaliação das condições gerais de rotinas de manutenção dos grupos geradores;
- 5.61.5.20. Análise do relatório técnico e acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva de todo sistema elétrico;
- 5.61.5.21. Verificação do relatório técnico de aferição dos amperímetros, frequencímetros e voltímetros dos grupos geradores;

- 5.61.5.22. Acompanhamento da manutenção dos sistemas pára-raios e aterramento (estado dos cabos, medição da resistência, etc);
- 5.61.5.23. Avaliação dos procedimentos de segurança da manutenção (uso de EPI's, desconexão prévia do banco de baterias dos nobreaks, estado geral das conexões, limpeza, etc);
- 5.61.5.24. Análise dos relatórios de inspeção periódica em subestações e barramentos blindados.
- 5.61.6. Relativamente a Alvenaria:
 - 5.61.6.1. Inspeção em pisos, paredes, peitoris, soleiras, ralos, peças sanitárias, bordas de banheiras, chaminés, grelhas de ventilação e outros elementos;
 - 5.61.6.2. Inspeção em rufos, para-raios, antenas, esquadrias, elementos decorativos, etc;
 - 5.61.6.3. Inspeção em calhas, telhas, exaustores, protetores térmicos, fixadores e vedantes;
 - 5.61.6.4. Inspeção em revestimentos cerâmicos, pavimentos intertravados, calçadas em concreto, calçadas em pedra portuguesa, etc; e
 - 5.61.6.5. Avaliação do sistema de impermeabilização das lajes, atestando a necessidade de reparos (infiltrações e proteção mecânica).
- 5.61.7. Relativamente a Hidráulica:
 - 5.61.7.1. Avaliação do estado de conservação e manutenção dos banheiros (torneiras, descargas, bacias sanitárias, mictórios, pressões dos equipamentos de lavagem e sanitários);
 - 5.61.7.2. Verificação do funcionamento das bombas, sistemas de irrigação, conjuntos moto bombas, tubulações, aspersores, poços e colunas de água potável;
 - 5.61.7.3. Conferência periódica dos níveis dos reservatórios subterrâneos, bem como do estado de sua manutenção e limpeza;
 - 5.61.7.4. Análise de relatórios de manutenção do sistema e parecer quanto as soluções propostas;
 - 5.61.7.5. Avaliação do estado dos poços de visita, caixas de passagem de gordura e bocas de lobo dos sistemas de água servida; e
 - 5.61.7.6. Avaliação dos relatórios de análise da qualidade da água, com parecer sobre as medidas de melhoria propostas.
- 5.61.8. Relativamente a Marcenaria:
 - 5.61.8.1. Avaliação do estado das estruturas de madeira dos telhados das coberturas, das esquadrias de madeira, dos forros de madeira, etc; e
 - 5.61.8.2. Inspeção da qualidade das instalações, tais como, fixação de parafusos, fechaduras, dobradiças, puxadores e roldanas das esquadrias de madeira;
- 5.61.9. Relativamente a Pintura:
 - 5.61.9.1. Inspeção periódica em áreas externas e internas dos Edifícios do do MEC;
 - 5.61.9.2. Verificação da necessidade de execução de serviços de pintura em forros de banheiros, paredes e tetos, esquadrias, etc.
- 5.61.10. Relativamente a Serralheria:
 - 5.61.10.1. Verificação da necessidade de execução de serviços de serralheria em áreas com oxidação;
 - 5.61.10.2. Verificação da limpeza das esquadrias metálicas;
 - 5.61.10.3. Identificação de defeitos em dobradiças, maçanetas, fechaduras, etc.
- 5.61.11. Relativamente a Tapeçaria:
 - 5.61.11.1. Verificação do estado de conservação das cortinas, estofados, etc.
- 5.61.12. Relativamente a Vidraçaria
 - 5.61.12.1. Verificação da integridade de vidros, sistemas de molas e dobradiças, vedações, películas, etc.
- 5.61.13. Relativamente ao Sistema de Ar Condicionado:
 - 5.61.13.1. Estudos e projetos de ar condicionado em geral;
 - 5.61.13.2. Dimensionamento e (re)distribuição de cargas;
 - 5.61.13.3. Estudos, análises e avaliações do atual sistema, com propostas de melhorias e modernização;
 - 5.61.13.4. Análise dos relatórios técnicos do sistema de automação e supervisão predial;
 - 5.61.13.5. Análise dos relatórios de medição do sistema, tais como, pressão de entrada e saída (água gelada, água na torre, água de condensação do gás refrigerante), e registros de temperatura (água na torre, gás refrigerante);
 - 5.61.13.6. Inspeção geral (drenos, vazamentos, termômetros, manômetros, etc);
 - 5.61.13.7. Análise de relatórios técnicos de manutenção em ar condicionado;
 - 5.61.13.8. Inspeção nas centrais de ar condicionado (torres, bombas, "Chiller", "Self-Contained", fancolete, "Split System", Fancoil, exaustores, quadros elétricos das salas de fancoil, etc);
 - 5.61.13.9. Análise de relatórios de qualidade do ar interior.
- 5.61.14. Caberá ainda:
 - 5.61.14.1. Prestar Consultoria.
 - 5.61.14.2. Elaborar projeto e orçamentos associados à engenharia e arquitetura.
 - 5.61.14.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia do Ministério da Educação e entidades vinculadas.
 - 5.61.14.4. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia do Ministério da Educação e entidades vinculadas.
 - 5.61.14.5. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos.
 - 5.61.14.6. Elaborar relatórios de visita preliminar para análise do Projeto Básico e emissão do laudo de análise e relatório de vistoria intermediária observando as atividades de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos celebrados no âmbito do MEC.
 - 5.61.14.7. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos de interesse do MEC e de suas entidades vinculadas, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme projeto básico de engenharia.
 - 5.61.14.8. Elaborar Documentação Técnica.

- 5.61.14.9. Elaborar laudos de vistorias, com vistas a auxiliar o servidor do MEC em tomada de decisão.
- 5.61.14.10. Auxiliar na realização de palestras em workshop, prestando esclarecimentos técnicos.
- 5.61.14.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Da Execução dos Serviços vinculados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e à Secretaria de Educação Superior - SESU (Grupo II):

5.62. Para evitar possível acúmulo de vínculos por parte dos profissionais disponibilizados pelas terceirizadas, estes deverão disponibilizar documentação para a CONTRATADA indicando não acumular cargos ou atividades, com assinatura de Declaração, a ser encaminhada para a CONTRATANTE.

5.63. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados pela SETEC e SESU, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da instituição.

5.64. As atividades e atribuições do **Arquiteto e do Engenheiro do Grupo II**, consistem em:

- 5.64.1. supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- 5.64.2. coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- 5.64.3. estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- 5.64.4. prestar consultoria, assistência e assessoria
- 5.64.5. direção de obras e de serviço técnico;
- 5.64.6. execução de desenhos técnicos
- 5.64.7. vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- 5.64.8. desempenho de cargo e função técnica;
- 5.64.9. produção técnica especializada;
- 5.64.10. desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 5.64.11. elaboração de orçamento;
- 5.64.12. produção e divulgação técnica especializada;
- 5.64.13. elaboração cálculos, memoriais e especificações técnicas;
- 5.64.14. execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- 5.64.15. elaboração de desenhos utilizando softwares de arquitetura e daqueles específicos para fundações, cálculo estrutural e instalações existentes no mercado;
- 5.64.16. elaboração de estudos técnicos e pareceres, elaboração de Planos de Manutenção e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- 5.64.17. acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia a partir das normas técnicas de engenharia e arquitetura, especificação de materiais, equipamentos e procedimentos executivos, levantamento de quantitativos, contratos administrativos, segurança do trabalho e planilhas eletrônicas;
- 5.64.18. acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; e
- 5.64.19. executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício da função

5.65. As atividades de que trata o subitem 5.61 aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

5.66. No âmbito interno caberá ainda ao **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

- 5.66.1. Prestar Consultoria;
- 5.66.2. Elaborar orçamentos associados à engenharia e arquitetura;
- 5.66.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, com entidades vinculadas ao Ministério da Educação e entes federados;
- 5.66.4. Elaborar parecer de análise visando a aprovação técnicas de convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres contemplados;
- 5.66.5. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas aos Convenientes/Proponentes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Educação.
- 5.66.6. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos;

5.66.7. Avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

5.66.8. Elaborar relatórios de visita preliminar para análise do Projeto Básico e emissão do laudo de análise e relatório de vistoria intermediária observando as atividades de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos celebrados no âmbito do MEC.

5.66.9. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente;

5.66.10. Monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT.

5.67. No âmbito externo, quando designados para realização de vistoria "in loco", caberá ainda ao **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

5.67.1. Realização de visitas técnicas *in loco* para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 *campi* da Rede Federal de EPCT.

5.67.2. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios/ descentralizações de créditos e contratos de repasse, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia.

5.67.3. Elaborar Documentação Técnica.

5.67.4. Emitir Laudos: Elaborar laudos de vistorias, com vistas a auxiliar o servidor do MEC em tomada de decisão pertinente às prestações de contas dos convênios, com base nas vistorias "in loco" objetos provenientes dos programas do MEC; e

5.67.5. Auxiliar na realização de palestras em workshop, prestando esclarecimentos técnicos atinentes à execução das fases dos convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres.

5.67.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.67.7. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais;

5.67.8. orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra;

5.67.9. instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente;

5.67.10. realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.

5.68. São atividades do **Arquiteto e ao Engenheiro do Grupo II**:

5.69. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das universidades federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; realização de visitas técnicas e monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de Educação Superior.

5.70. Apoio técnico e supervisão da infraestrutura física das instituições de ensino federais; orientação às instituições quanto a viabilidade de projetos de obra; instrução de Termos de Execução Descentralizada (TED) para apoio orçamentário a aquisição de equipamentos e realização de obras a partir da emissão de pareceres técnicos e relatórios de cumprimento de objeto em conformidade com a legislação vigente; monitoramento do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) - Módulo Monitoramento de Obras - para elaboração de relatórios gerenciais quanto à execução de obras na Rede Federal de EPCT. Realização de visitas técnicas *in loco* para subsidiar o processo de autorização dos novos 100 *campi* da Rede Federal de EPCT.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A definição do número de postos necessários para a execução dos serviços foi realizada considerando vários fatores, tais como:

- Demandas atual de trabalho: O volume de trabalho foi analisado para determinar a quantidade de postos necessários para atender às necessidades das unidades.
- Quantitativo de servidores atuantes nas unidades: O número de servidores alocados nas unidades também foi levado em consideração para identificar lacunas de pessoal e definição da quantidade de postos a serem criados.
- Quantitativo de contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes: A análise permitiu avaliar a necessidade de aumentar o quadro de pessoal para dar suporte às atividades relacionadas a esses contratos.
- Contratações e projetos futuros de engenharia e arquitetura no âmbito do MEC: Foram consideradas as previsões de contratações e projetos futuros de engenharia e arquitetura no Ministério da Educação (MEC) para garantir a capacidade de atendimento a essas demandas.

6.2. Com base nessas informações, foi estabelecido o seguinte quantitativo de postos:

TABELA 4: Quantidades a serem contratadas

Item	Posto de Trabalho	Jornada de Trabalho	Período	Quantidade de Postos	CBO
1	Arquiteto	44 horas semanais	Diurno	3	2141
2	Engenheiro Eletricista	44 horas semanais	Diurno	1	2141
3	Engenheiro Mecânico	44 horas semanais	Diurno	1	2141
4	Engenheiro Civil	44 horas semanais	Diurno	11	2141
6	Encarregado-Geral	44 horas semanais	Diurno	1	9922-05

Item	Posto de Trabalho	SESU	SETEC	SGA
1	Arquiteto	2	0	1
2	Engenheiro Eletricista	0	0	1
3	Engenheiro Mecânico	0	0	1
4	Engenheiro Civil	3	5	3
6	Encarregado-Geral	0	0	1

6.2.1. Dimensionamento dos deslocamentos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	SESU Quantidade ANO	SETEC Quantidade ANO	SGA Quantidade ANO
1	Diárias (alimentação + estadia)	unidade	300	40	60

2	Passagens (trecho = ida e volta)	trechos (ida e volta)	60	20	24
3	Adicional de Deslocamento	unidade	60	20	24
4	Resp. Técnica (ART /RRT)	unidade	268	0	192

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.258.890,32 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos)** conforme detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
I	1	Arquiteto	22225	Posto	1	R\$ 23.338,92	R\$ 23.338,92	R\$ 280.066,99
	2	Engenheiro Civil	22225	Posto	3	R\$ 23.338,92	R\$ 70.016,75	R\$ 840.200,98
	3	Engenheiro Eletricista	22225	Posto	1	R\$ 30.089,84	R\$ 30.089,84	R\$ 361.078,03
	4	Engenheiro Mecânico	22225	Posto	1	R\$ 23.338,92	R\$ 23.338,92	R\$ 280.066,99
	5	Encarregado Geral	22225	Posto	1	R\$ 9.216,01	R\$ 9.216,01	R\$ 110.592,09
	6	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 2.401,25	R\$ 2.401,25	R\$ 28.815,00
	7	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	8	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 4.431,75	R\$ 4.431,75	R\$ 53.180,96
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 4.746,90	R\$ 4.746,90	R\$ 56.962,85
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO I							R\$ 172.012,07	R\$ 2.064.144,86
II	10	Arquiteto	22225	Posto	2	R\$ 23.338,92	R\$ 46.677,83	R\$ 560.133,99
	11	Engenheiro Civil	22225	Posto	8	R\$ 23.338,92	R\$ 186.711,33	R\$ 2.240.535,95
	12	Diárias (alimentação + estadia)	22225	Unidade	12	R\$ 10.725,58	R\$ 10.725,58	R\$ 128.707,00
	13	Passagens (trecho - ida e volta)	22225	Unidade	12	R\$ 14.772,49	R\$ 14.772,49	R\$ 177.269,88
	14	Adicional de Deslocamento	22225	Unidade	12	R\$ 715,67	R\$ 715,67	R\$ 8.588,00
	15	Resp. Técnica (ART /RRT)	22225	Unidade	12	R\$ 6.625,89	R\$ 6.625,89	R\$ 79.510,64
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO II							R\$ 266.228,79	R\$ 3.194.745,46
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (GRUPO I e II)							R\$ 438.240,86	R\$ 5.258.890,32

7.1.1. Os itens 6, 7, 8 e 9 do Grupo I e 12, 13, 14 e 15 do Grupo II, referentes à reserva orçamentária para despesas com deslocamentos e responsabilidade técnica, **não deverão ser objeto de disputa**, devendo as licitantes laçarem os valores estimado pelo MEC, visto que o sistema não permite que o pregoeiro negocie o valor para maior na fase de aceitação de proposta.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de eventos apresentam-se como necessidade permanente e prolongada do Ministério da Educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

7.4. Demais informações sobre a pesquisa de mercado estão disponíveis na Nota Técnica emitida pela unidade responsável - CGLC.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A equipe de planejamento da contratação considerou os seguintes pressupostos para o parcelamento da contratação:

- a) A contratação deverá respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017, São os termos: "Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções." Assim a ADJUCATÁRIA vencedora do GRUPO I não poderá ser prestadora/executora de serviços no MEC (ver relação de empresas contratadas no item 9 deste ETP).
- b) competitividade: parcelar a contratação em grupos que possibilite um maior alcance de interessados;
- c) eficiência administrativa: evitar a segmentação de contratos com natureza similar, permitindo a concentração das atividades de fiscalização em um único contrato, uma vez que simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais, proporcionando uma economia processual significativa;
- d) correlação temática entre os segmentos das categorias: Grupo I: apoio técnico à Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial (CGIP/SGA); Grupo II: apoio técnico à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e à Secretaria de Educação Superior - SESU.
- e) continuidade dos serviços: mitigar os riscos decorrentes de dificuldades econômico-financeiras durante a execução do contrato, minimizando uma possível descontinuidade de todos os serviços prestados por única empresa.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Todos os contratos de serviços vigentes na Coordenação-Geral de Infraestrutura do MEC possuem, de certa forma, relação com a atual contratação. Os contratos executados atualmente são, dentre outros:

- 9.1.1. Contrato nº 00018/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.2. Contrato nº 00022/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.3. Contrato nº 00019/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.4. Contrato nº 00020/2022 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.5. Contrato nº 00011/2023 - Brasmaq Serviços E Manutenção Eireli Me.
- 9.1.6. Contrato nº 00021/2022 - Araujo Abreu Engenharia S/A
- 9.1.7. Contrato nº 00017/2023 - Solflex Comércio E Serviços Ltda.
- 9.1.8. Contrato nº 00020/2021 - Tk Elevadores Brasil Ltda.
- 9.1.9. Contrato nº 00032/2021 - Ambientalís Analises De Ambientes Ltda.
- 9.1.10. Contrato nº 00029/2016 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.11. Contrato nº 00014/2017 - Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
- 9.1.12. Contrato nº 00072/2013 - Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal.
- 9.1.13. Contrato nº 00024/2023 - Multiplena Comércio E Serviços Ltda.

9.2. Com vistas a assegurar a necessária segregação das funções, o MEC não poderá contratar as empresas acima identificadas para realização dos serviços objeto do GRUPO I.

9.3. A contratação deverá respeitar o disposto no art 31.º da Instrução Normativa 5/2017, São os termos: "Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando

a necessária segregação das funções."

9.3.1. A ADJUCATÁRIA vencedora do GRUPO I não poderá ser prestadora/executora de serviços no MEC (ver relação atual de empresas contratadas no item 9 deste ETP).

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, com os seguintes dados:

- 10.1.1. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024
- 10.1.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- 10.1.3. Id do item no PCA: 163
- 10.1.4. Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 10.1.5. Identificador da Futura Contratação: 150002-13/2024

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação proposta destina-se à realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos assuntos da área de competência legal da Administração, para que esta consiga atingir as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa.

11.2. A contratação indireta objetiva permitir ao MEC continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar com a realização de atividades secundárias, dispondo-os de maior capacidade de resposta às demandas da sociedade. Além de proporcionar os seguintes resultados:

- 11.2.1. Melhoria significativa na infraestrutura predial do Ministério da Educação, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e adequado para o desempenho das atividades dos servidores,
- 11.2.2. Gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos transferidos pelo MEC, para serviços de engenharia para as entidades vinculadas e demais entes federados.
- 11.2.3. Acompanhamento e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia.
- 11.2.4. Aumento da eficiência e qualidade na execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Ministério da Educação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Pelas características dos serviços, não será necessária a adequação do ambiente organizacional, porém, melhorias pontuais poderão ser solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, ao longo da vigência contratual.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não há previsão de impactos ambientais relevantes resultantes da contratação, tendo em vista que os postos de serviço objeto desta contratação envolvem em sua grande maioria a realização de atividades administrativas em um ambiente computacional com ferramentas informatizadas. No entanto, a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica, de água, bem como de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.2. Ademais, os colaboradores da contratada deverão observar as boas práticas, como:

- 13.2.1. Evitar o uso de impressoras e, quando imprescindíveis, evitar imprimir em única face, em papel A3, colorida e, principalmente, não utilizar a impressora para interesses estranhos à missão institucional;
 - 13.2.2. Priorizar o uso de ferramentas em nuvens disponibilizadas pelo órgão, como armazenamento, correio eletrônico e plataformas colaborativas, evitando o uso de materiais de consumo administrativo;
 - 13.2.3. Zelar pelos bens de consumo sob sua posse, como canetas, papéis, blocos de anotação, pincéis;
 - 13.2.4. Descartar lixo de acordo com o critério de classificação sustentável indicado por cores em lixeiras de coleta seletiva;
 - 13.2.5. Evitar o uso de copos descartáveis, entre outras.
- 13.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência na República.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

14.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

Alissandra Pessoa Almeida - integrante técnica;

Luciano Pereira - integrante técnico; e

Jaime Batista Belém - integrante administrativo.

14.3. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Predial





Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 30/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5022961** e o código CRC **6A115E0D**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.011881/2024-75

CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E A EMPRESA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, **XXXXXXXX**, nomeada pela Portaria Casa Civil nº xx, xx de xxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 20xx, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria GM/MEC nº xxxx, de xxx de xxx de 2024, republicada no Diário Oficial da União de xxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediada na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Encarregado-Geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V
I	1	Arquiteto	Posto	1	R\$	
	2	Engenheiro Civil	Posto	3	R\$	
	3	Engenheiro Eletricista	Posto	1	R\$	
	4	Engenheiro Mecânico	Posto	1	R\$	
	5	Encarregado Geral	Posto	1	R\$	
	6	Diárias (alimentação + estadia)	Unidade	12	R\$	
	7	Passagens (trecho - ida e volta)	Unidade	12	R\$	
	8	Adicional de Deslocamento	Unidade	12	R\$	
	9	Resp. Técnica (ART /RRT)	Unidade	12	R\$	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO I

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V
II	10	Arquiteto	Posto	2	R\$	
	11	Engenheiro Civil	Posto	8	R\$	
	12	Diárias (alimentação + estadia)	Unidade	12	R\$	
	13	Passagens (trecho - ida e volta)	Unidade	12	R\$	
	14	Adicional de Deslocamento	Unidade	12	R\$	
	15	Resp. Técnica (ART /RRT)	Unidade	12	R\$	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO II

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº xxx);
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (SEI nº XXX); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPECTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (*sessenta dias*).

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART 92. XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*
- 9.42.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.
- 9.42.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.42.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.42.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.42.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.42.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.
- 9.42.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**
- 12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **UO 26101 / UG 150002**;

II - Fonte de Recursos: **1000000000**;

III - Programa de Trabalho: **12.122.0032.2000.0053**;

IV - Elemento de Despesa: **33.90.39 -99** ;

V - Plano Interno: [VMM11N0100N](#);

VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/07/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5097379** e o código CRC **4180643B**.